



Talita Dias Lima

**LGPD E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA JURISPRUDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Monografia apresentada
à Escola de Formação da
Sociedade Brasileira de
Direito Público - SBDP,
sob a orientação do Pro-
fessor Adriano Ferreira
da Silva.**

SÃO PAULO

2022

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desta monografia contou com a gentileza de diversas pessoas, dentre as quais eu agradeço:

À família Dias, meu pai, Seu Irineu, minha mãe, Dona Cida, minha *hermana* Tamiris e meu *hermano* Abner por todo amor, suporte e torcida.

À SBDP pela oportunidade de aprender, ouvir e debater. Dancei nas nuvens quando li o meu nome na lista de aprovados. Foi um sentimento de felicidade ímpar.

Ao Instituto Mattos Filho pelo apoio financeiro e a mentoria da Dra. Mariana Spoto Cobra.

Ao André, Jolivê, Mariana e Yasser pelo cuidado na criação e programação das aulas e toda atenção e respeito para comigo e os demais alunos.

À amizade, risadas e conversas com o Bruno, a Ilvânia e os demais colegas de sala de aula.

Aos funcionários da FGV por manterem o ambiente limpo, confortável e por sempre me receberem com uma feliz "boa tarde" na recepção.

A minha tutora Isabela pelas orientações no pré projeto.

Ao meu orientador Adriano Ferreira da Silva por todo apoio, atenção, paciência e sugestões. *"Muito obrigada pelo seu tempo e por ter aceitado ser meu orientador."*

A Odeon, Duda no Frevo, Sorriso de Bruno e Gaúcho por me acompanharem nessa orquestra da vida.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABRAFARMA - Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADM - Administração

AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CF - Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

DIPAM-A - Declaração para o Índice de Participação dos Municípios

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MPSP - Ministério Público

PF - Pessoa Física

PJ - Pessoa Jurídica

SEM - Semestre

SIMED - Sistema de Informação e Monitoramento da Educação

SP - São Paulo

SPTTrans - Companhia Municipal de Transportes Coletivos

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

Transerp - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto

UDECIF - União de Defesa da Cidadania de Franca

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Linha do tempo

Figura 2 - Mecanismo de pesquisa em jurisprudência do TJSP

Figura 3 – Artigos mais utilizados nos acórdãos (nuvem de palavras)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de decisões do setor público e privado

Gráfico 2 - Tipos de demandas do setor privado

Gráfico 3 - Evolução das 215 decisões de 2019 a 2022

Gráfico 4 - Evolução das decisões envolvendo a administração pública (2021 – 2022)

Gráfico 5 - Assunto/Tema

Gráfico 6 - Comarca de origem

Gráfico 7 - Câmaras que receberam mais recurso

Gráfico 8 - Alegação de violação à LGPD pelas partes

Gráfico 9 - Apelantes e Apelados

Gráfico 10 - Quantidade de vezes que os artigos foram aplicados

Gráfico 11 - Decisão reformada x Decisão mantida

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Termos de pesquisa utilizados

Tabela 2 - Planilha

Tabela 3 - Alegações de violações à LGPD

Tabela 4 - Apelantes

Tabela 5 - Apelados

Tabela 6 – Processos com requerimentos similares

Resumo: Esta monografia, elaborada em 2022, analisa como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em vigor há dois anos (2020), vem sendo invocada perante o Poder Judiciário nos casos em que a Administração Pública é parte, bem como busca entender de que forma o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP tem decidido essas questões. Para tanto, foram selecionados acórdãos do TJSP, que tivessem a Administração Pública como parte, oportunidade na qual foram identificados e analisados 23 acórdãos. Como principais resultados, pode-se observar que as Pessoas Físicas foram maioria em interpor recurso em desfavor da Administração Pública, enquanto os Agentes Públicos da Administração Pública Direta foram maioria em figurar como apelados. Além disso, os recursos interpostos envolvendo a LGPD foram, em sua maioria, para (a) solicitar acesso à documentos, (b) impedir que a Administração Pública publicasse determinados dados sob alegação de serem considerados sigilosos, (c) exposição de dados sensíveis e (d) pedido de sigilo de dados e segredo de justiça. A conclusão desta monografia revelou que, apesar da Administração Pública lidar com os dados de mais de 46 milhões de habitantes do Estado paulista, o volume de recursos que envolvem a Administração Pública e cuja Ementa menciona a LGPD é acanhado, contudo trouxe relevantes argumentações nas decisões.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; Administração Pública; dados pessoais; dados sensíveis; privacidade; Tribunal de Justiça de São Paulo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Justificativa	15
2. OBJETIVO DE PESQUISA.....	17
3. PERGUNTAS DE PESQUISA.....	17
4. METODOLOGIA	19
4.1 Seleção dos Acórdãos	19
4.2 Fichamento e Planilha de dados	23
4.3 Análise dos Julgados	25
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	26
5.1 Características processuais	26
5.2 Alegações de violações à LGPD	31
5.3 Principais atores envolvidos nos recursos	36
5.4 Diagnóstico dos fundamentos aplicados nos Acórdãos	42
5.5. Diagnóstico final da análise qualitativa	61
6. CONCLUSÃO	63
7. BIBLIOGRAFIA	65
ANEXO I - TABELA - SETOR PRIVADO.....	72
ANEXO II - Tabela – Decisões Analisadas- Planilha Excel	84
ANEXO III - Apresentação dos 23 casos	85

1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico presenteou a população com diversos benefícios e melhorias na qualidade de vida. O Brasil, que em novembro de 2022 foi reconhecido pelo Banco Mundial como “o segundo país do mundo com a mais alta maturidade em governo digital¹” oferta serviços que promovem impacto econômico-social.

Para ilustrar este fato, a seguir são destacados alguns números sobre o avanço do governo digital no Estado de São Paulo e, por curiosidade, do governo federal:

- (50) – esse é o número de aplicativos do governo do Estado de São Paulo disponíveis à população, até novembro de 2022²;
- (168) – essa é a quantidade de serviços ofertados à população paulista através do site e aplicativos do Poupatempo³;
- (16.100.000) – essa foi a soma de atendimentos online realizados pelo Poupatempo nos 7 (sete) primeiros meses de 2021 no Estado de São Paulo⁴;
- (274) - esse é o número de aplicativos do governo federal disponíveis à população, até novembro de 2022⁵;

¹ Brasil é reconhecido pelo Banco Mundial como líder em governo digital. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/brasil-e-reconhecido-pelo-banco-mundial-como-lider-em-governo-digital>. Acesso em 17 nov. de 2022

² Catálogo de Aplicativos do Governo do Estado de São Paulo. Transparência SP, 2022. Disponível em: <http://www.transparencia.sp.gov.br/aplicativos.html>. Acesso em: 15 de nov. de 2022

³ Pandemia acelera oferta de serviços públicos digitais que já passam dos 3.400. Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/pandemia-acelera-oferta-de-servicos-publicos-digitais-que-ja-passam-dos-3400-veja-exemplos.shtml>. Acesso em: 07 de out. de 2022

⁴ Procura por serviços digitais no Poupatempo bate recorde. São Paulo/SP, 2022. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/procura-por-servicos-digitais-no-poupatempo-bate-recorde/>. Acesso em: 07 de out. de 2022

⁵ Apps. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/apps>. Acesso em: 15 de nov. de 2022

- (4.790) - essa é a quantidade de serviços oferecidos pelo governo federal à população, até novembro de 2022, sendo 4.718 totalmente digitais⁶;
- (6.000) - esse é o número de páginas de serviços no gov.br até novembro de 2022⁷;
- (140.000.000) - esse é o total de usuários cadastrados na plataforma de relacionamento do governo federal até novembro de 2022⁸;
- (451.231.967) - essa é a quantidade de acessos nas páginas de serviços dos órgãos públicos até novembro de 2022⁹.

Contudo, com o aumento dos serviços digitais, cresce também o número de riscos. Matéria publicada pelo portal Terra¹⁰, em setembro de 2022, noticiou que o Brasil é o 6º país que mais sofreu com ataques cibernéticos e com vazamento de informações pessoais, tendo sido identificadas 24,2 milhões de ocorrências entre os meses de janeiro e novembro de 2021. Em virtude do crescente uso de serviços digitais e as frequentes notícias sobre vazamento de dados, golpes e invasões, o direito à privacidade tornou-se protagonista no cotidiano e, embora venha ganhando novos contornos atualmente, o direito à privacidade vem sendo tratado desde os primórdios

⁶ Painel de monitoramento de serviços federais. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais>. Acesso em 15 de nov. de 2022

⁷ Painel de monitoramento de serviços federais. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais>. Acesso em 15 de nov. de 2022

⁸ Painel de monitoramento de serviços federais. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais>. Acesso em 15 de nov. de 2022

⁹ Painel de monitoramento de serviços federais. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais>. Acesso em 15 de nov. de 2022

¹⁰ Brasil é o 6º país com o maior número de vazamentos de dados. Terra, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil-e-o-6-pais-com-o-maior-numero-de-vazamentos-de-dados,3e719e5dc73f1f2c6036ffa694b938cd2y9nf8qi.html>. Acesso em 10 set. de 2022

podendo ser encontrada diversas menções na Bíblia e nos textos da Grécia clássica e China antiga¹¹. Contudo, a consolidação da discussão sobre a privacidade ocorreu somente no século XIX, com a publicação do artigo "*The Right to Privacy*" em 1890, pelos advogados Samuel Warren e Louis Brandeis, ao defenderem o direito de serem deixados a sós e a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, ao proclamar que a privacidade é um direito fundamental.

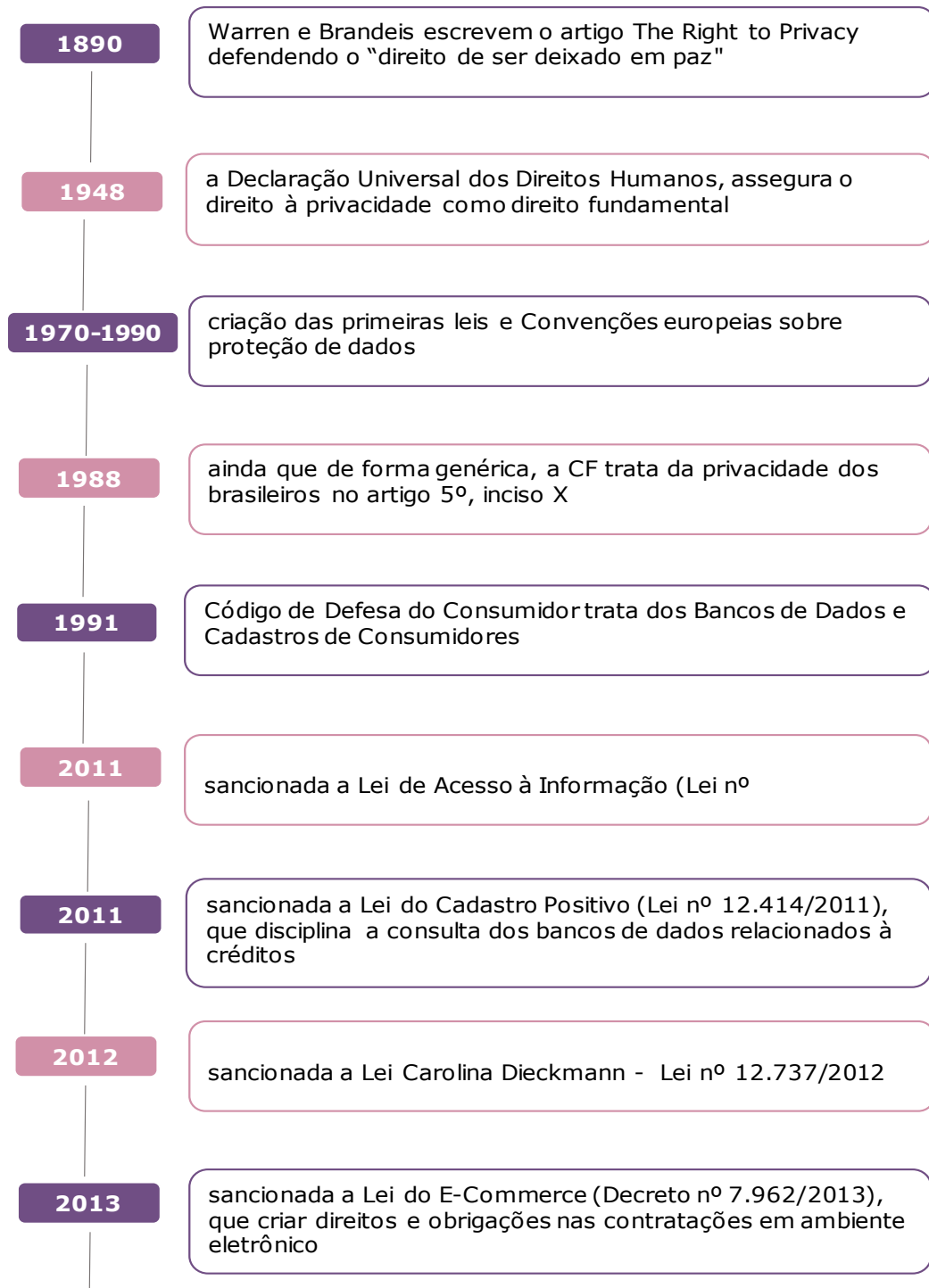
No Brasil, a Constituição Federal, ainda que de forma abrangente, em seu artigo 5º, inciso X, assegura o direito à privacidade dos brasileiros. Nosso ordenamento jurídico é vasto nesse sentido, podendo ser identificadas disposições normativas sobre o assunto¹².

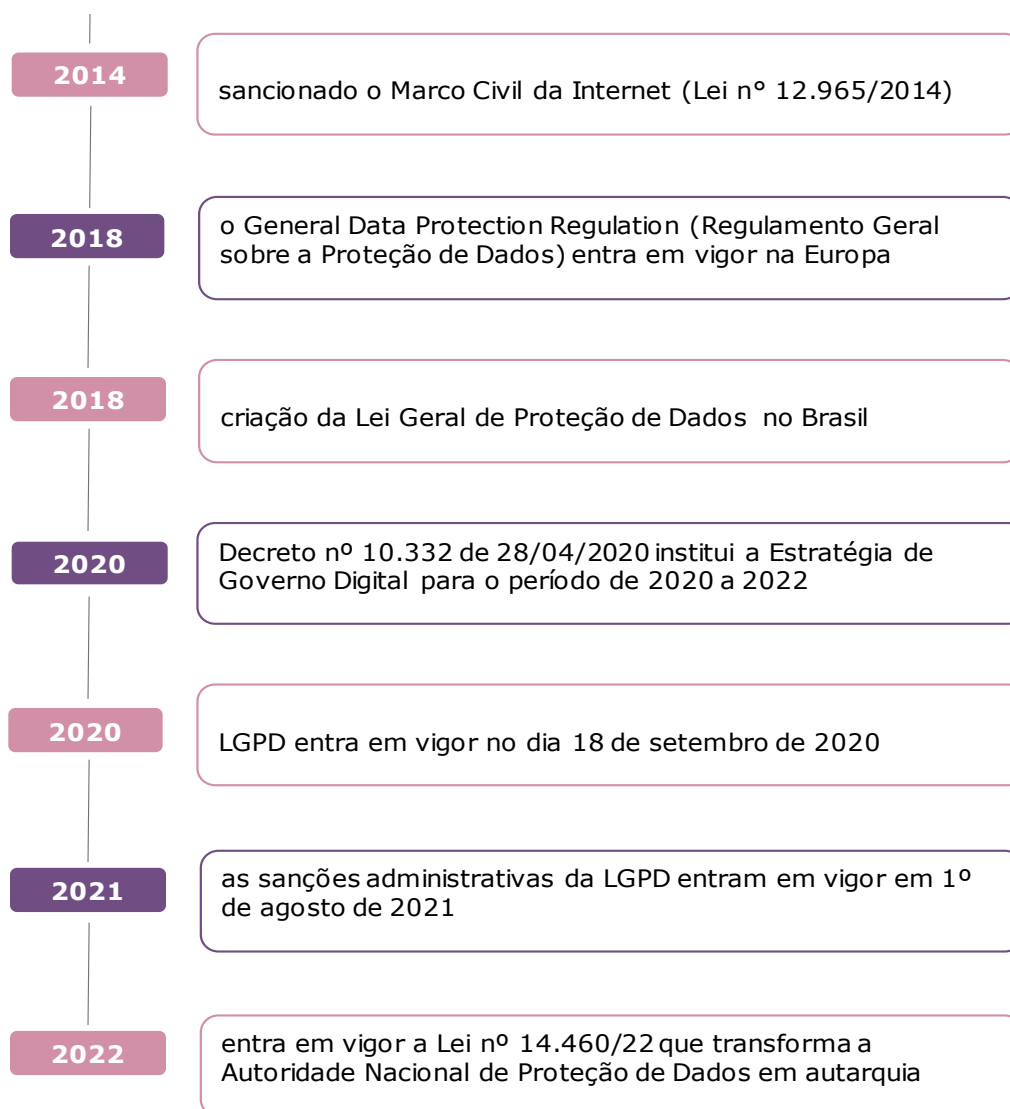
Para ilustrar esse argumento, foi elaborada a seguinte linha do tempo:

¹¹ "Diversas menções à privacidade podem ser encontradas na Bíblia, em textos gregos clássicos e mesmo na China antiga, enfocando basicamente o direito, ou então a necessidade da solidão. Na Inglaterra do século XVII, estabeleceu-se o princípio da inviolabilidade do domicílio – *man's house is his castle*, que iria dar origem à tutela de alguns aspectos da vida privada relacionada com o respeito ao domus, ao espaço físico privado do homem. Ainda na época feudal a casa da família passou a representar o espaço da intimidade, proporcionando a separação da vida da comuna e indo ao encontro de interesses pessoais – a intimidade do sono, do almoço, do ritual religioso, talvez até do pensamento; e com a família burguesa a idéia do ensimesmamento em casa e de cada indivíduo em seu quarto passou a ser vista como condição de habitabilidade" (DONEDA, Danilo. Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Problemas de direito constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.113).

¹² A título de exemplo, vale a pena destacar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que trata dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores; Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, salvo aquelas que forem sigilosas; Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011), que disciplina a consulta dos bancos de dados de pessoas naturais ou jurídicas com informações de adimplemento; Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que trata da segurança no meio digital; Lei do E-Commerce (Decreto nº 7.962/2013), que cria direitos e obrigações nas contratações em ambiente eletrônico; Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Figura 1 - Linha do tempo:





Fonte: Elaboração própria.

É possível observar que a ilustração da linha do tempo revela mudanças comportamentais e, semelhante trajeto vem percorrendo a LGPD com seus 65 artigos distribuídos em 10 Capítulos ao buscar instituir uma nova cultura em relação ao tratamento, à privacidade e à proteção de dados no país¹³.

¹³ Os referidos capítulos são:

Capítulo I (Artigos 1-6) - Disposições Preliminares; Capítulo II Artigos 7-16) - Do Tratamento de Dados Pessoais; Capítulo III (Artigos 17-22) - Dos Direitos do Titular; Capítulo IV (Artigos 23-32) - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público; Capítulo V (Artigos 33-36) - Da Transferência Internacional de Dados; Capítulo VI (Artigos 37-45) - Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais; Capítulo VII (Artigos 46-51) - Da Segurança e das Boas Práticas; Capítulo VIII (Artigos 52-54) - Da Fiscalização; Capítulo IX (Artigos 55-59) - Da Autoridade

De acordo com o artigo 1º, a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo como *Fundamentos*: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais e os *Princípios*: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização e prestação de contas, definindo:

- Titular dos dados pessoais: a pessoa natural detentora dos dados pessoais¹⁴ e/ou dados pessoais sensíveis¹⁵ que receberão tratamento;
- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões do tratamento dos dados pessoais;
- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador;
- DPO/Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador,

Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; e Capítulo X (Artigos 60-65) - Disposições Finais e Transitórias.

¹⁴ Artigo 5º, inciso I da LGPD - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

¹⁵ Artigo 5º, inciso II da LGPD - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- ANPD: autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal responsável por zelar pela proteção de dados, prestar orientação preventiva, regulação e fiscalização.

Os Direitos do Titular de Dados abrangem a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade; confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD¹⁶; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD¹⁷ e solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

A lei dispõe que o Tratamento de Dados abarca toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção,

¹⁶ Artigo 16 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

¹⁷ Artigo 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular: § 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, sendo que, tais dados podem ser tratados mediante consentimento do titular; cumprimento de obrigação legal ou regulatória; execução de políticas públicas; estudos por órgão de pesquisa; execução de contrato ou medidas pré contratuais; exercício regular dos direitos em processo judicial; administrativo ou arbitral; proteção da vida; tutela da saúde ou proteção do crédito e seu término quando verificar que a finalidade foi alcançada; fim do período de tratamento, pedido de revogação do consentimento pelo titular (resguardado o interesse público) ou determinação da autoridade nacional.

Quanto às penalidades em razão das infrações cometidas, serão aplicadas sanções administrativas como multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária; publicização da infração; eliminação ou bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Apesar disso, embora a LGPD tenha trazido um novo arcabouço regulatório, implementar uma nova cultura leva tempo e paciência. Tornar a população consciente sobre seus direitos e deveres em relação à proteção e tratamento de seus dados é apenas a ponta do *iceberg*, uma vez que, muitos erros, acertos, adaptações, correções e mudanças ocorrerão no decorrer do processo de conscientização, implementação e gerenciamento desse novo conjunto de regras, seja para as Pessoas Físicas, Jurídicas ou o Estado.

É costume, profissionais da área jurídica e até mesmo a sociedade civil, após a promulgação de uma lei, questionar se tal lei “vai pegar ou não vai pegar?”. Ainda que, à princípio, a LGPD tenha cruzado com o bordão “a lei vai pegar ou não vai pegar?”, há de se falar que ela tende a ser levada a sério, visto que, em 10 de fevereiro de 2022 foi incluída, como cláusula pétrea no artigo 5º, inciso LXXIX na CF/88 a Emenda Constitucional nº 155 de 2022 que assegura, “nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”¹⁸

É possível observar que o propósito do artigo 1º, caput da LGPD de preservar os Direitos Fundamentais dos Indivíduos, tais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural são incontestáveis. Nesse cenário, é importante entender se a LGPD tem provocado influência no comportamento nos órgãos de controle, com objetivo de verificar se, desde a sua publicação, a lei trouxe impactos significativos nas decisões do Poder Judiciário.

É nesse ponto que analisar os acórdãos que decidam sobre a LGPD, cuja parte for a Administração Pública, é relevante para ajudar a entender quais os principais impactos da nova legislação sobre proteção de dados para os órgãos públicos.

1.1. Justificativa

Os dados apresentados nos primeiros parágrafos desta Introdução confirmam a relevância em descobrir em quais aspectos a LGPD tem sido invocada quando há envolvimento da Administração Pública, haja vista que idealmente deve ser exemplo de comprometimento, cumprimento e transparência. Ademais, a análise poderá identificar as demandas que estão sendo ajuizadas, os argumentos/fundamentos que estão sendo proferidos nas decisões e detectar pontos recorrentes e que podem ser melhorados.

¹⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 01 de set. 2022.

Importante esclarecer que, conhecer as demandas que estão sendo ajuizadas, poderá trazer um norte quanto ao entendimento que se tem sedimentado nos julgamentos em relação à nova lei de proteção de dados.

Sendo assim, analisar quais fundamentos estão sendo proferidos nas decisões das respectivas demandas é importante para ajudar na avaliação de como a LGPD tem sido aplicada pelo Poder Judiciário, permitindo analisar se é necessário adotar mudanças ou adequações mais acertadas.

Para se alcançar este objetivo, optou-se por realizar a pesquisa com base nas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. Isso pelo fato de o Estado ter tido, no ano de 2019, o maior PIB do país com R\$ 2.348.338¹⁹, e um acréscimo de 7,5%²⁰ até o terceiro trimestre de 2021, bem como por ter a maior população do país, com 46.649.113²¹ habitantes, e, apesar da lei também legislar sobre dados físicos, é um dos que mais possui pessoas que usam internet, cerca de 30,5 milhões²² (relembrando que a LGPD também abrange dados físicos).

Além disso, o TJSP foi inaugurado em 3 de fevereiro de 1874, e é considerado “o maior tribunal do mundo em volume de processos²³”. À título de curiosidade, o painel de indicadores do Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, relata que, em 2021, o Estado de São Paulo teve um total de 5.933.756 novos casos, uma considerável discrepância se

¹⁹ Produto Interno Bruto. IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php> Acesso em: 8 de set. de 2022

²⁰ PIB de SP cresce 5 vezes mais que o do Brasil em 3 anos, aponta Seade. Portal Fazenda SP, 2022. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/PIB-de-SP-cresce-5-vezes-mais-que-o-do-Brasil-em-3-anos,-aponta-Seade.aspx> Acesso em: 8 de set. de 2022

²¹ IBGE – São Paulo. Cidades IBGE, 2022 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama> Acesso em: 8 de set. de 2022

²² Acesso e uso individual da internet no Estado de São Paulo. SPTIC-SEADE, 2022. Disponível em: <https://sptic.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2020/07/SPTIC-agosto-2020-acesso-uso-individual-internet-estado-sp.pdf> Acesso em: 8 de set. de 2022

²³ Quem somos. TJSP, 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos> Justiça em número. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvA-JAXZfc/operdoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso: em 8 de set. de 2022.

comparado ao Estado de Minas Gerais, com 2.505.099 novos casos e o Estado de Mato Grosso com 1.885.536 novos casos²⁴.

Por fim, complementando a escolha, a Justiça dos Estados, por julgar litígios que se enquadram desde ações cíveis, família à crimes comuns é considerada a mais próxima no cotidiano da população. Uma vez que a LGPD visa proteger direitos fundamentais, o propósito do projeto é justamente analisar as decisões, cujos fatos ainda estão próximos do titular de dados, diferentemente do Supremo Tribunal Federal que analisa questões constitucionais.

2. OBJETIVO DE PESQUISA

A presente pesquisa terá como objetivo geral “analisar os acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - que decidam sobre a Legislação Geral de Proteção de Dados Pessoais, e envolvam a Administração Pública.”

A partir desta diretriz geral, foi possível elaborar alguns objetivos específicos, a fim de melhor direcionar a análise das decisões coletadas. Assim, mais especificamente, busca-se averiguar:

- a. Quais as principais alegações de violação, ou não, à LGPD discutidas pelo tribunal;
- b. Quais os principais atores envolvidos nos recursos analisados;
- c. Quais os principais temas relacionados às decisões;
- d. Se é possível identificar o fundamento das decisões;

3. PERGUNTAS DE PESQUISA

Para alcançar os Objetivos definidos nos tópicos anteriores, foram elaboradas perguntas de pesquisa e, a partir da leitura e análise dos

²⁴ Justiça em número. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_l%2FPai-nelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso: em 8 de set. de 2022.

acórdãos, buscarei responder os seguintes questionamentos que estão divididos em 3 blocos:

No primeiro bloco, foram elaboradas perguntas específicas para entender quais as alegações de violações à proteção de dados são discutidas nas decisões. Uma vez que o intuito da lei é assegurar a liberdade e a privacidade do titular de dados, as questões foram construídas tendo como alicerce os Princípios e o Capítulo III que trata Dos Direitos do Titular.

- a. Quantas violações da LGPD são alegadas pelas partes?
- b. Quantos acórdãos discutem o vazamento de dados?
- c. Quantos acórdãos discutem o vazamento de dados pessoais sensíveis?
- d. Quantos acórdãos discutem a violação da privacidade, intimidade, da honra e da imagem?
- e. Quantos acórdãos discutem a violação aos princípios elencados no artigo 6²⁵.
- f. Quantos acórdãos discutem a violação aos direitos do titular dos dados pessoais elencados no artigo 18 e incisos²⁶?

Para o segundo bloco, na qual buscarei entender quem são os principais atores envolvidos nas decisões analisadas, foram elaboradas as seguintes perguntas específicas:

- a. Administração pública está envolvida?

²⁵ Artigo 6º, incisos: I – finalidade; II – adequação; III – necessidade; IV - livre acesso; V - qualidade dos dados; VI – transparência; VII – segurança; VIII – prevenção; IX - não discriminação; X - responsabilização e prestação de contas.

²⁶ Artigo 18, incisos: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

- b. Agente público é parte?
- c. Pessoa Física é parte?
- d. Pessoa Jurídica é parte?
- e. Trata-se de ação coletiva?

Quanto ao terceiro bloco, pretendo analisar quais foram os principais temas, Jurisprudências e artigos da LGPD elencados nos Acórdãos. Ademais, buscarei verificar se existe algum diálogo ou divergência entre os Acórdãos analisados, a fim de tentar identificar se existe alguma linha argumentativa utilizada pelo TJSP nos julgamentos sobre a LGPD em relação à administração pública.

Como já mencionado, tais decisões tem o potencial de trazerem impactos significativos para toda sociedade. Compreender as demandas ajuizadas e como o órgão julgador está interpretando tais litígios é de suma importância para entender o avanço da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. METODOLOGIA

4.1 Seleção dos Acórdãos

A fim de encontrar os Acórdãos que versem sobre a LGPD na Ementa, acessei, no dia 09 de novembro de 2022, o site do TJSP²⁷ e cliquei nas seções “Consultas Jurisprudência” e “Consulta Completa”.

Conforme imagem abaixo, na seção “Pesquisa por campo específico” selecionei, (1) Origem do processo: 2º grau (2) Tipo de publicação: Acórdãos e (3) no espaço Ementa utilizei os termos de pesquisa que estão relacionados à LGPD e podem ser consideradas como sinônimos: “13.709/2018”, “13.709”, “13709”, “LGPD” e “Lei Geral de Proteção”. Não foi adotado critério temporal. Vale a pena apresentar imagem que ilustra o mecanismo de pesquisa do TJSP:

²⁷ Consulta completa. TJSP, 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/open-doc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso: em 8 de set. de 2022.

Figura 2 - Mecanismo de pesquisa em jurisprudência do TJSP

The image shows a web interface for searching legal precedents. It is titled "Consulta Completa". Under "Pesquisa livre", there is a search bar and buttons for "E", "OU", "NÃO", and " " ". There are also checkboxes for "Como utilizar os filtros" and "Pesquisar por sinônimos". The "Pesquisa por campos específicos" section includes fields for "Ementa", "Número do recurso", "Número do registro", "Relator(a)", "Magistrado prolator", "Classe", "Assunto", "Comarca", and "Órgão julgador". There are also date range fields for "Data do julgamento" and "Data de publicação". Under "Origem", there are checkboxes for "2º grau" and "Colégios Recursais". Under "Tipo de Publicação", there are checkboxes for "Acórdãos", "Homologações de Acordo", and "Decisões Monocráticas". Under "Ordenar por", there are radio buttons for "Data de publicação" and "Relevância". At the bottom, there are "Pesquisar" and "Limpar" buttons.

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por meio destes parâmetros de pesquisa, foi possível obter como resultado o volume de 243 acórdãos potencialmente relevantes para alcançar os objetivos da pesquisa, conforme tabela exemplificativa apresentada a seguir:

Tabela 1 - Termos de pesquisa utilizados

Termos de pesquisa	Nº de decisões encontradas
"13.709/2018" OU "13.709" OU "13709" OU "13709.2018" OU "LGPD" OU "LEI GERAL DE PROTEÇÃO"	243

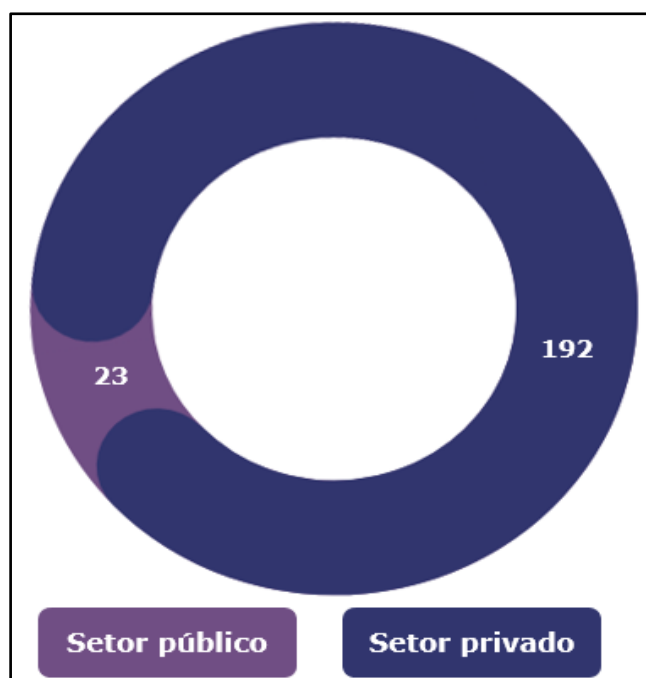
Fonte: Elaboração própria.

Como a Consulta de Jurisprudência no portal do TJSP não é didática e não possui ferramentas para otimizar os dados e exportá-los para uma planilha, foi necessário explorar os 243 Acórdãos potencialmente relevantes da seguinte forma: primeiro, exclui os processos duplicados e aqueles que

não dizem respeito à LGPD (exemplo: Voto 13.709, Lei Municipal nº 13.709/2021), o que resultou em 215 Acórdãos.

Desses, foi identificado que 192 referiam-se ao setor Privado e 23 referiam-se ao setor Público. Para facilitar a visualização desses dados, vale a pena destacar o gráfico a seguir, que demonstra a quantidade de decisões envolvendo o setor público e privado:

Gráfico 1 - Quantidade de decisões do setor público e privado



Fonte: elaboração própria.

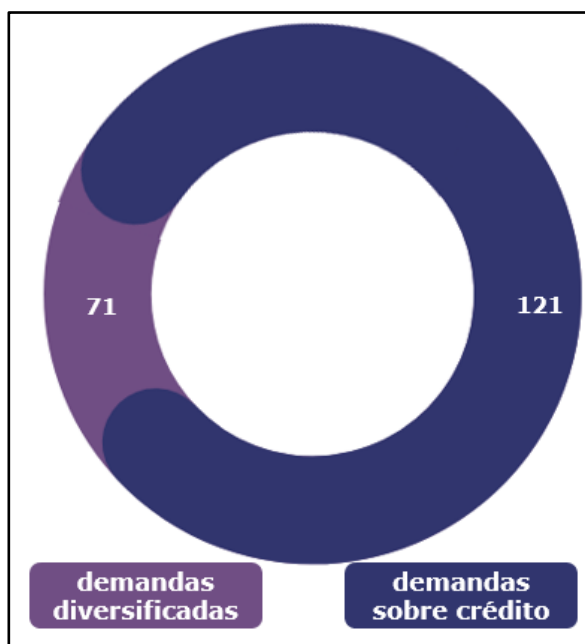
Para verificar a pertinência dos casos em que a discussão se deu no âmbito do setor privado, foi feita a análise de todos os 192 acórdãos identificados. Observei que, 121 acórdãos tratam de demanda sobre crédito, como por exemplo, recuperação de dívida, requerimento para retirada do nome da plataforma Serasa em decorrência de prescrição de dívida, compartilhamento e vazamento de dados entre empresas de crédito e financiamento.

Já os 71 acórdãos restantes, tratavam de demanda sobre fatos diversos, como por exemplo, o caso de uma mulher que, após ter sofrido um aborto começou a receber oferta a respeito de coleta e armazenamento de

cordão umbilical da empresa Cryopraxis Criobiologia Ltda, o que, supostamente, violaria o artigo 5º, inciso II da LGPD²⁸.

Para facilitar a visualização dessas informações, foi elaborado o seguinte gráfico:

Gráfico 2 - Tipos de demandas do setor privado



Fonte: Elaboração própria

Os números, relatos, demandas e exemplos descritos acerca do setor privado, foram apenas para aguçar a curiosidade e, quem sabe, fomentar a discussão para futuras análises de natureza empírica sobre esses dados.

Portanto, considerando que os temas que foram apresentados no setor privado não se encaixaram nos objetivos desta pesquisa, não terão seu inteiro teor analisados, tendo a coleta de informações se limitado a tabela com os apelantes, apelados e números dos processos através, que pode ser acessa por meio do Google Drive²⁹, conforme Anexo I desta pesquisa.

28 Artigo 5º, inciso II: dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

²⁹ Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1J-qtza-OBHYA4QJIUeO0QY2WkrJY52XYMgxPSI8M4Yqw/edit>

Feito isso, foi necessário organizar os 23 acórdãos considerados relevantes para a pesquisa, e em seguida realizar o fichamento das decisões, bem como a organização dos principais resultados obtidos com a análise dos julgados em tabela no Excel, que pode ser acessada por meio do Google Drive³⁰, conforme Anexo II desta pesquisa.

A forma como foi realizada a análise e organização das informações será apresentada no tópico a seguir.

4.2 Fichamento e Planilha de dados

Para que fosse possível a análise das decisões coletadas, bem como coletar os dados necessário para responder as Perguntas Específicas, apresentadas no Capítulo “3. Perguntas de Pesquisas”, foi feito para cada acórdão, um Fichamento no Word.

Este documento foi elaborado a partir das diversas informações e características fornecidas pelo TJSP em seu sistema de pesquisa de jurisprudência, e do inteiro teor dos acórdãos selecionados para análise, sendo que foi preenchido conforme as características de cada decisão³¹.

Também foi criada uma planilha no Excel com o intuito de unificar as decisões e organizar os resultados das Perguntas de Pesquisa, permitindo uma análise geral das informações coletadas de forma facilitada, permitindo uma comparação mais eficiente entre os dados quantitativos observados.

Assim, seguindo os moldes do Fichamento no Word, a planilha foi catalogada com os seguintes elementos:

³⁰ Google Drive disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZKoBOQPXeD-KUyxvVHo6up7drX0bq-sbR/edit#gid=241195337>

³¹ As informações e características a serem preenchidas foram: processo; data do julgamento; natureza jurídica; assunto/tema; juiz(a) prolator(a) da sentença; comarca de origem; órgão julgador; turma julgadora; relator(a); recurso; houve troca de desembargador/relator; a decisão foi unânime?; apelante; apelada; administração pública; agente público faz parte da ação; síntese, LGPD; qual violação da LGPD foi alegada; o que a apelante requer; o acórdão menciona o que foi alegado na contestação; decisão; quais são as principais matérias mencionadas nas decisões; há referência de jurisprudência no acórdão; há divergência com algum outro julgado e observações adicionais.

Tabela 2 - Planilha

CARACTERÍSTICAS PROCESSUAIS		
Processo	Data de julgamento	Natureza jurídica
Assunto Tema	Juiz(a) prolator(a) da sentença	Comarca de origem
Órgão julgador	Turma julgadora	Relator(a)
Apelante	Apelado	

SÍNTESE		
Motivo do recurso	O que o(a) Apelante requer?	O Acórdão menciona o que foi alegado na Contestação?

BLOCO 1: ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÕES À LGPD		
Violações da LGPD alegadas pelo Apelante	O Acórdão discute o vazamento de dados pessoais?	O Acórdão discute dados pessoais sensíveis?
O Acórdão discute a violação da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem?	O Acórdão discute a violação aos princípios elencados no artigo 6º da LGPD?	O Acórdão discute a violação aos direitos do titular dos dados pessoais elencados no artigo 18 e incisos da LGPD?

BLOCO 2: IDENTIFICANDO OS ATORES DAS DEMANDAS		
Administração pública envolvida	Agente público é parte?	Pessoa Física é parte?

Pessoa Jurídica é parte?	Trata-se de ação coletiva?	
--------------------------	----------------------------	--

BLOCO 3: FUNDAMENTOS DAS DECISÕES	
Quais as principais matérias mencionadas no Acórdão	Descrição das matérias
Jurisprudência mencionada no Acórdão	Há divergência com algum outro julgado?
A sentença de 1º grau foi mantida ou modificada?	O Acórdão do 2º grau foi unânime ou houve divergência?
Artigos da LGPD que fundamentaram o Acórdão	Descrição dos artigos
Decisão	Resultado

Fonte: Elaboração própria.

A organização e o preenchimento da planilha, com base exclusivamente nas informações coletadas dos 23 acórdãos selecionados para análise, possuem relevante atuação na produção da análise dos julgados, haja vista que o banco de dados fornecerá facilidades como identificar diferenças, realizar conexões, produzir comparações, possibilidade de análise e, dentre outros elementos, unir os recursos que possuem temáticas semelhantes, como será explicado mais à frente.

Vale a pena mencionar que a planilha completa, organizada e preenchida com os dados de todos os acórdãos pode ser encontrada no Google Drive³².

4.3 Análise dos Julgados

³² Google Drive disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZKoBOQPXeD-KUyxvVHo6up7drX0bq-sbR/edit?rtppof=true#gid=241195337>

Com a explicação quanto à seleção dos acórdãos, descrição do desenvolvimento dos Fichamentos e a organização da Planilha de dados, passo a discorrer como sucederá o desdobramento da Análise dos Julgados, nas quais serão utilizadas técnicas de pesquisa empírica de natureza quantitativa e qualitativa, para se alcançar os objetivos da presente pesquisa.

Após a leitura, fichamento e organização dos 23 Acórdãos selecionados, iniciarei a apresentação com os resultados de aspecto mais geral, relacionado às informações quantitativas obtidas com a análise das Características Processuais dos julgados, especialmente em relação aos quesitos: (i) Evolução das decisões no tempo, (ii) Natureza Recursal, (iii) Assunto/Tema, (iv) Comarca de Origem, Câmaras e participação dos Relatores e da Turma Julgadora.

Ao findar essa análise, apresentarei um panorama de quem são os Principais Atores envolvidos nos recursos e, para finalizar, trarei o diagnóstico dos fundamentos aplicados nos acórdãos e seus resultados finais. É oportuno mencionar que, neste tópico, para facilitar o reconhecimento de cada caso, foi atribuída uma numeração específica para cada processo.

Por exemplo, o processo nº 2096693-46.2022.8.26.0000 será retratado como CASO 1³³ (IREP x Município de SP), o processo nº 2105071-25.2021.8.26.0000 será apresentado como CASO 2³⁴ (L.E.N. x INSS) e assim sucessivamente, conforme será melhor explicitado nos tópicos a seguir.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Características processuais

Inicialmente, vale a pena apresentar as informações relacionadas à evolução das decisões identificadas no tempo. Considerando que a LGPD é uma legislação relativamente recente, vale a pena entender como se deu a

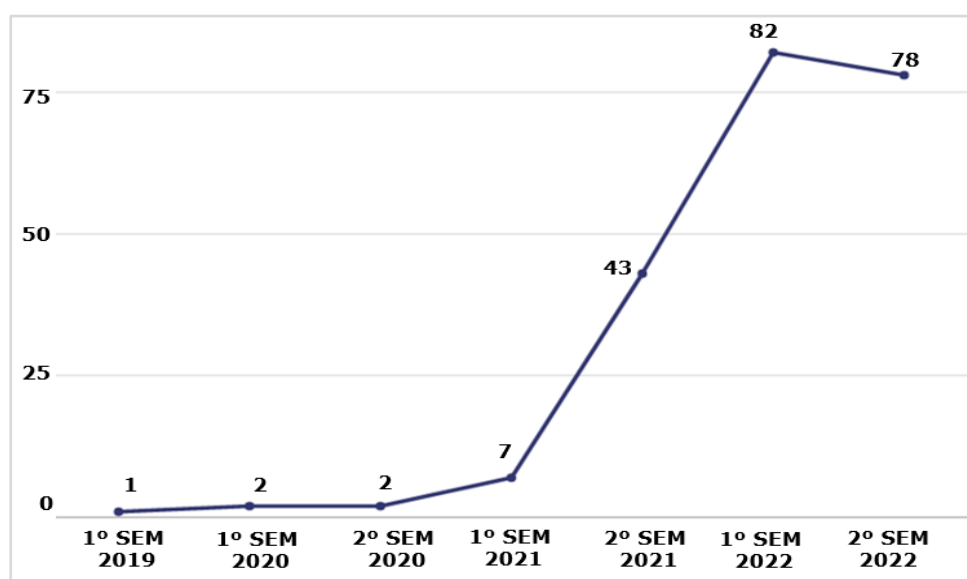
³³ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2096693-46.2022.8.26.0000

³⁴ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2105071-25.2021.8.26.0000

evolução do número de demandas levadas ao TJSP relacionadas à sua aplicação.

Para tanto, foram elaborados dois gráficos, o primeiro expõe a evolução das 215 decisões selecionadas no período de 2019 a 9 de novembro de 2022, na qual trouxe os seguintes dados:

Gráfico 3 - Evolução das 215 decisões de 2019 a 2022



Fonte: Elaboração própria

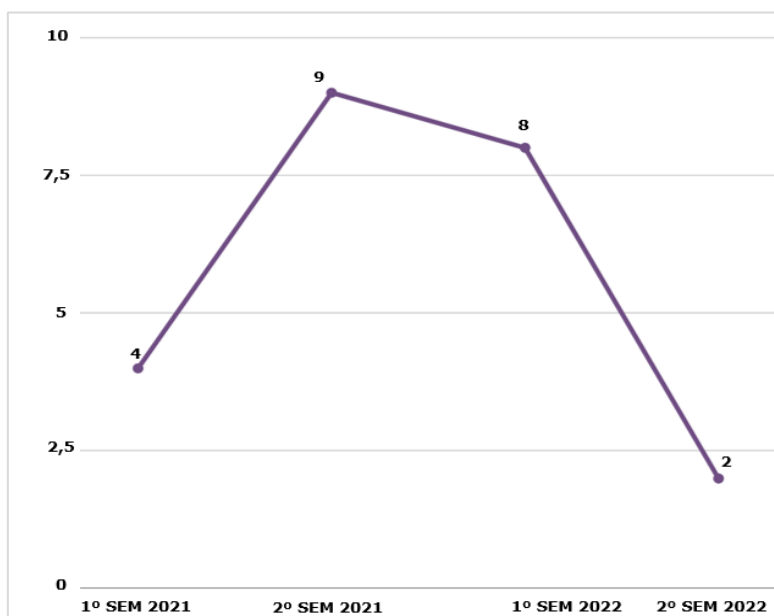
É possível observar, de acordo como panorama apresentado pela figura, que, em 2019, houve apenas 1 decisão na qual a LGPD é mencionada na Ementa, e que essa quantidade permanece acanhada em 2020, com a existência de apenas 4 decisões, com pequeno aumento para 7 decisões no 1º semestre de 2021.

A guinada ocorreu no 2º semestre de 2021, com a presença significativa de 43 decisões (média de 7 decisões por mês), representando um aumento de 500% no número de decisões sobre a questão em relação ao semestre anterior. O ápice aconteceu no 1º semestre de 2022 com 84 julgados (média de 14 decisões por mês).

No 2º semestre de 2022 foram encontradas 78 decisões, todavia, não é um número fechado, haja vista que foi considerado o dia 9 de novembro de 2022 como a data limite da seleção dos acórdãos.

Já o próximo gráfico, exibe a evolução das decisões no âmbito da administração pública, o objeto da pesquisa, e expôs as seguintes informações:

Gráfico 4 - Evolução das decisões envolvendo a administração pública (2021 – 2022)



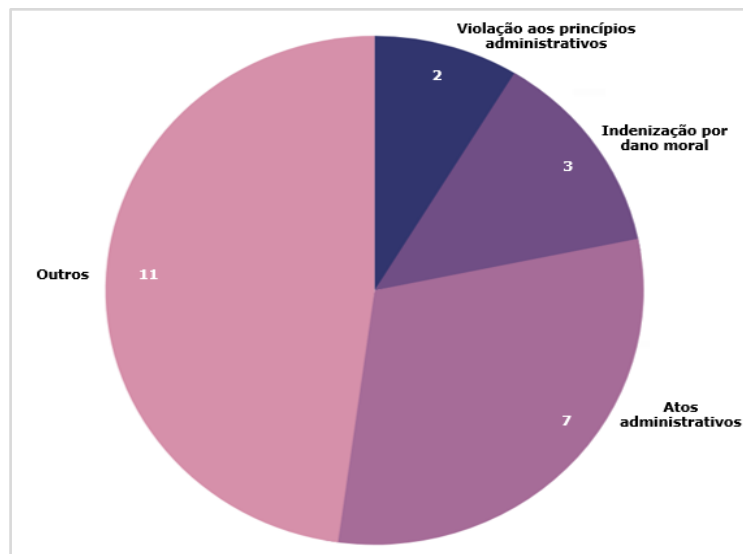
Fonte: elaboração própria

Como pode ser observado, houve aumento no número de decisões no 2º semestre de 2021. Entretanto, em 2022 esse número começou a diminuir, ocorrendo uma queda brusca no 2º semestre de 2022.

Tendo em vista as informações expostas, é possível apontar que, de uma maneira geral, o aumento das decisões ocorreu somente a partir do 2º semestre de 2021, um ano após a LGPD ter entrado em vigor. Entretanto, se restringirmos à administração pública, o fato não se aplica, uma vez que, desde o 1º semestre de 2022 as decisões houve diminuição das decisões.

Em relação ao Assunto/Tema, foi possível identificar as seguintes informações:

Gráfico 5 - Assunto/Tema



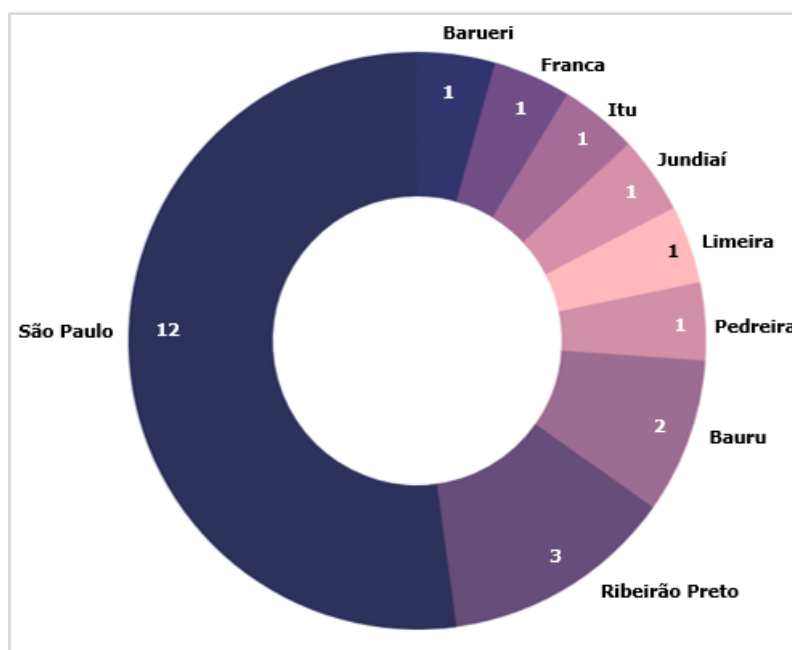
Fonte: Elaboração própria.

Os temas mais frequentes dos recursos são os atos administrativos, indenização por dano moral e violação aos princípios administrativos. Quanto aos outros temas, esses são diversos e foi identificado apenas 1 ocorrência por cada tema³⁵

Dos 645 municípios existentes no Estado de São Paulo, 326 são Comarcas e os outros 319 pertencem a alguma dessas Comarcas, tendo sido identificado a atuação de apenas 9 Comarca, sendo que o maior número de decisões foi oriundo da Comarca de São Paulo, seguida por Ribeirão Preto e Bauru:

³⁵ Relação dos temas que possuem apenas uma ocorrência: Auxílio-doença acidentário, Bancário, CNH, Contribuição previdenciária, Improbidade administrativa, Ingresso e Concurso, ISS / Imposto, Ordenação da Cidade/Plano Diretor, Responsabilidade administrativa, Transporte terrestre e Concessão / Permissão / Autorização.

Gráfico 6 - Comarca de origem



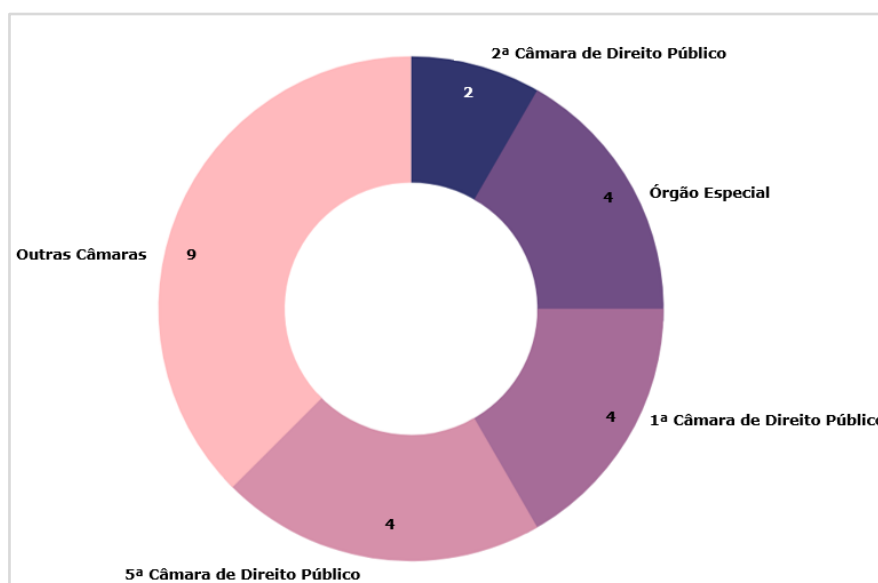
Fonte: Elaboração própria.

Como se observa, embora existam cerca de 645 municípios no Estado de São Paulo³⁶, a capital ainda representa aproximadamente 52% das decisões relacionadas à LGPD, seguida por outros municípios de considerável condição econômica do Estado, como é o caso de Ribeirão Preto e Bauru.

No que se refere às Câmaras, o resultado da análise pode ser verificado a seguir:

³⁶ Estados e Cidades, 2022. Disponível em: <https://www.estadosecidades.com.br/sp/>. Acesso em: 09 de set. de 2022.

Gráfico 7 - Câmaras que receberam mais recurso



Fonte: Elaboração própria.

É possível contemplar no gráfico que a 1ª, 2ª e 5ª Câmara de Direito Público e o Órgão Especial foram os que mais receberam recursos em que se discutiu a aplicabilidade da LGPD. Representando "outros", estão incluídas Câmaras³⁷ que decidiram apenas 1 recurso cada, incluindo a 22ª Câmara de Direito Privado que decidiu recurso envolvendo o Banco do Brasil.

5.2 Alegações de violações à LGPD

Passo agora a apresentar as alegações de violações à LGPD. Para tal fim, agrupei os recursos cujas demandas são similares, sendo que os resultados foram organizados da seguinte forma: como explicado anteriormente, cada processo receberá um número, desta forma, o processo nº 2096693-46.2022.8.26.0000 será representado como CASO 1, o processo nº 2105071-25.2021.8.26.0000 será representado como CASO 2 e o processo nº 2259524-75.2021.8.26.0000 será representado como CASO 3³⁸.

³⁷ Câmaras que decidiram um recurso cada: 3ª Câmara de Direito Público, 6ª Câmara de Direito Público, 7ª Câmara de Direito Público, 10ª Câmara de Direito Público, 11ª Câmara de Direito Público, 13ª Câmara de Direito Público, 17ª Câmara de Direito Público, 18ª Câmara de Direito Público e 22ª Câmara de Direito Privado.

³⁸ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2259524-75.2021.8.26.0000

Ocorre que os três recursos possuem requerimentos semelhantes, o CASO 1 solicita sigilo de documento e os CASO 2 e CASO 3 solicitam que seus processos tramitem em segredo de justiça. Assim, agrupei-os na temática “Requer sigilo de dados/segredo de justiça” e inseri as suas respectivas alegações de violações à LGPD. Todas as decisões analisadas receberam as mesmas tratativas e o resultado dessa organização pode ser conferida na tabela abaixo:

Tabela 3 - Alegações de violações à LGPD

Requer sigilo de dados segredo de justiça	CASO 1 - IREP x Município de SP	Não alegam violações à LGPD. A lei é invocada como benefício, direito
	CASO 2 - L.E.N. x INSS	Não alegam violações à LGPD. A lei é invocada como benefício, direito
	CASO 3 - D.R. de S. x Transerp	Não alegam violações à LGPD. A lei é invocada como benefício, direito
Divulgação de dados sensíveis	CASO 4 - D. R. L., S. R. L. e D. R. D da S. e Google Brasil x Goshme Soluções (Jusbrasil) e Estado de São Paulo ³⁹	Alegam violações à LGPD
	CASO 5 - S. C. S. G. x Fazenda Pública do Estado de SP ⁴⁰	Alegam violações à LGPD
	CASO 6 - E.T. da S. e Prefeitura de Barueri x E.T. da S. e Prefeitura de Barueri ⁴¹	Alegam violações à LGPD
Requer fornecimentos de dados para finalidades diversas	CASO 7 - Paulistana Segurança x SPTrans ⁴²	LGPD é mencionada na decisão
	CASO 8 - Município de Bauru x Sindicato ⁴³	LGPD é mencionada na decisão
	CASO 9 - Estado de SP x Colégio Cruz Azul e G.A.G. ⁴⁴	Colégio não alega violação à LGPD e Estado alega violação à LGPD

³⁹ TJSP, Agravo de Instrumento nº 1058655-22.2019.8.26.0053

⁴⁰ TJSP, Apelação Cível nº 1001882-72.2019.8.26.0435

⁴¹ TJSP, Apelação Cível nº 1016844-03.2020.8.26.0068

⁴² TJSP, Apelação Cível nº 1072725-44.2019.8.26.0053.

⁴³ TJSP, Apelação Cível nº 1029103-84.2021.8.26.0071.

⁴⁴ TJSP, Agravo Interno Cível nº 3003965-03.2021.8.26.0000.

	CASO 10 - E.L.C. x Município de Bauru ⁴⁵	Não alega violação à LGPD
	CASO 11 - Fazenda Pública do Estado de SP x V.G.C. ⁴⁶	Não alega violação à LGPD
	CASO 12 - Prefeitura de Ribeirão Preto x TIM ⁴⁷	Não alega violação à LGPD
Requer acesso ao sistema do DETRAN	CASO 13 - Conselho Regional dos Despachantes x Detran ⁴⁸	Alega violação à LGPD
Requer ampla publicidade de dados	CASO 14 - UDECIF x Prefeito de Franca ⁴⁹	Não alega violação à LGPD
Questiona se ao inserir o termo "LGPD" em artigo violaria os Princípios da Moralidade e Publicidade	CASO 15 - Ação popular x Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Secretário Municipal de Educação de São Paulo e Secretário de Educação do Estado de São Paulo ⁵⁰	Alega violação à LGPD
Requer que a divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19 e a publicação de lista de espera de pacientes que aguardam consultas médicas sejam consideradas sigilosas	CASO 16 - Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras ⁵¹	Alega violação à LGPD
	CASO 17 - Prefeita x Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto ⁵²	Alega violação à LGPD
	CASO 18 - Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Itaju ⁵³	Alega violação à LGPD
	CASO 19 - Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho ⁵⁴	Alega violação à LGPD
Proibir a apresentação do CPF no ato da	CASO 20 - ABRAFARMA x Estado de SP ⁵⁵	Alega violação à LGPD

⁴⁵ TJSP, Apelação Cível nº 1008713-93.2021.8.26.0071.

⁴⁶ TJSP, Apelação Cível nº 1028953-93.2020.8.26.0506.

⁴⁷ TJSP, Apelação Cível nº 1042913-53.2019.8.26.0506.

⁴⁸ TJSP, Apelação Cível nº 1010181-49.2021.8.26.0053.

⁴⁹ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2122916-70.2021.8.26.0000.

⁵⁰ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2184852-96.2021.8.26.0000.

⁵¹ TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2112146-18.2021.8.26.0000.

⁵² TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2133878-55.2021.8.26.0000.

⁵³ TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2125711-49.2021.8.26.0000.

⁵⁴ TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2174601-19.2021.8.26.0000.

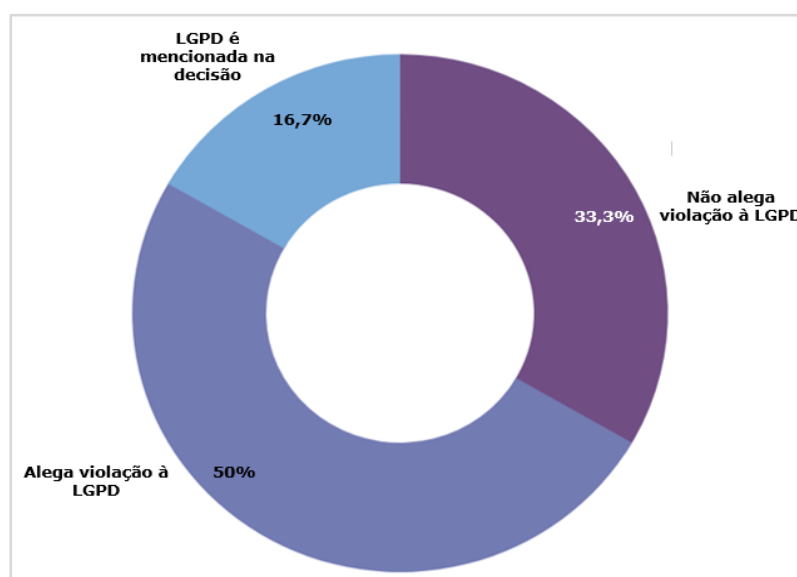
⁵⁵ TJSP, Apelação Cível nº 1064824-88.2020.8.26.0053.

compra em farmácias e drogarias violaria a LGPD		
Vazamento de dados bancários - Golpe do Motoboy	CASO 21 - Banco do Brasil x L.H.S. ⁵⁶	LGPD é mencionada na decisão
Recusa de recadastramento em plataforma Municipal - Metadados	CASO 22 - R.S.B. x AMLURB e Green Platforms ⁵⁷	Alega violação à LGPD
Acesso às informações médicas sigilosas de terceiro, sem autorização, para benefício próprio	CASO 23 - Prefeito de Itu e Secretária de Saúde de Itu x MPSP ⁵⁸	LGPD é mencionada na decisão

Fonte: Elaboração própria.

Para ilustrar melhor a tabela, foi elaborado o gráfico abaixo com a quantidade de alegações de violação à LGPD pelas partes:

Gráfico 8 - Alegação de violação à LGPD pelas partes



Fonte: Elaboração própria.

A análise dos 23 acórdãos selecionados identificou que 50% dos recursos alegaram violação à LGPD, em decorrência da exposição de dados sensíveis na Internet e no portal da Prefeitura; publicação de lista de vacinados; divulgação de lista de espera de pacientes que aguardam consultas

⁵⁶ TJSP, Apelação Cível nº 1002590-11.2021.8.26.0320.

⁵⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 2031896-61.2022.8.26.0000.

⁵⁸ TJSP, Apelação Cível nº 1008124-72.2020.8.26.0286.

médicas e exames na rede municipal de saúde; inserção do termo “LGPD” em artigo que supostamente violaria os princípios da moralidade e da publicidade administrativa, e lei que proíbe apresentação de CPF no ato da compra em farmácias e drogarias seria incompatível com a LGPD, causando desordens na liberação de medicamentos.

Na maior parte das alegações de violações à LGPD, foram invocados os artigos 5º que trata de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, artigo 7º que aborda os requisitos para o tratamento de dados pessoais, o artigo 23, que versa sobre tratamento de dados pessoais pelo poder público e o artigo 11, que explica como poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Em menor parte, foi identificado que 33,3% dos recursos invocaram a LGPD como direito, (i) seja para fundamentar requerimento de sigilo de dados e segredo de justiça, (ii) seja para fundamentar a negativa de acesso a documentos, alegando tratar-se dados sensíveis e preservação da intimidade, (iii) seja para fundamentar a solicitação de dados de terceiros, sob a justificativa de tratar-se dados cadastrais, para fins particulares ou de interesse público, com objetivo de impor penalidades administrativas por ofensa à Lei Cidade Limpa, (iv) seja como fundamento para solicitação de publicação da lista de vacinados, sob o argumento de que a LGPD confere à Administração Pública o direito de divulgar dados pessoais, observados o interesse público.

No mesmo patamar encontram-se os apelados que se beneficiam da lei para negar acesso aos documentos e sistema.

Em quase a totalidade dos recursos que invocaram a LGPD como direito, os relatores, ao discorrerem o relatório, não inseriram os números dos artigos que entendiam aplicável, e citaram a Lei de forma genérica na explicação dos fatos e fundamentaram da decisão.

Também foi identificado que, apesar do acórdão não ter mencionado se a parte fundamentou o recurso com a LGPD, em decorrência do assunto a lei 13.709/2018 foi expressamente abordada em apenas 16,7% das decisões.

Vale mencionar que a apresentação mais detalhada dos casos, e as respectivas alegações feitas nos 23 Acórdãos analisados que envolvem a participação da Administração Pública, pode ser acessada no Google Drive⁵⁹.

5.3 Principais atores envolvidos nos recursos

Como ensina MEIRELLES⁶⁰ (2016, p. 64), a Administração Pública “é todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”, e é formada pela Administração Pública Direta, cuja estrutura é composta pelas entidades da União, Estados e Municípios e pela Administração Pública Indireta, composta pelas Autarquias, comuns e especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas.⁶¹

Com base em tais argumentos e, com o intuito de entender o envolvimento da Administração Pública nesses dois anos de vigoração da lei federal, foi necessário mapear os apelados e apelantes identificados na análise dos 23 acórdãos selecionados.

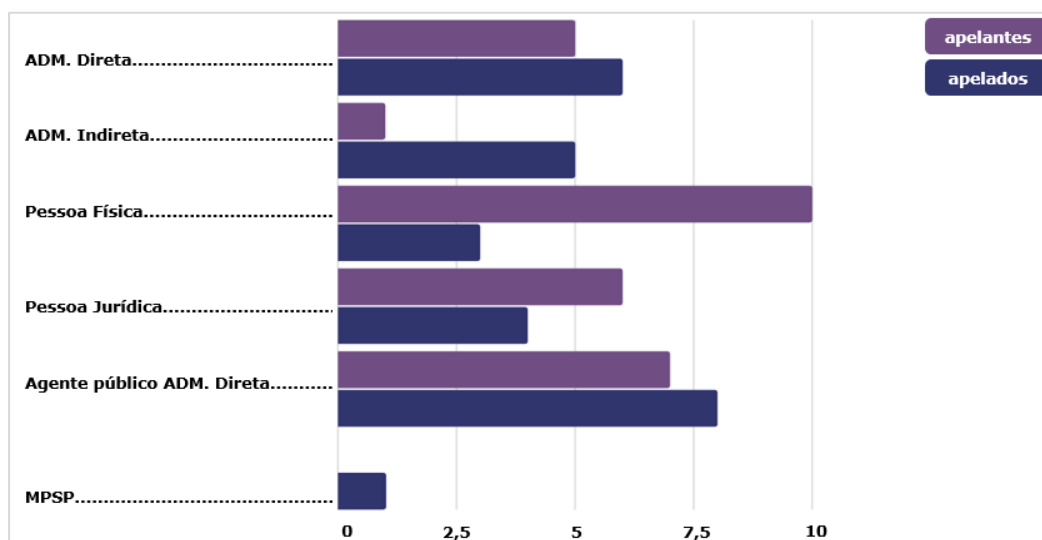
Como resultado deste mapeamento, foi possível observar a seguinte composição das partes envolvidas nesses julgados, conforme o gráfico apresentado a seguir:

Gráfico 9 - Apelantes e Apelados

⁵⁹ Google Drive disponível em: <https://docs.google.com/document/d/18jdLnrRhQ-urre5jLIfe4kzqXrSO8f6QP9lQIimlypo/edit>

⁶⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 64-65.

⁶¹ Artigo 4º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.



Fonte: Elaboração própria.

Através dessas informações, foi possível identificar que a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta possuem a mesma proporção como partes apeladas. Em contrapartida, a primeira possui maior atuação como apelante.

As pessoas jurídicas tiveram maior presença como apeladas do que as pessoas físicas, que foram as que mais recorreram das sentenças proferidas pelo juízo *a quo*, enquanto a Fazenda, o MPSP e a Administração Pública Indireta foram os que menos interpuseram recurso.

Não foram identificados agentes públicos que atuam na Administração Pública Indireta, por outro lado, os agentes públicos que atuam na Administração Pública Direta tiveram um número considerável tanto como parte apelante quanto apelado.

Outro elemento importante a ser considerado é a identificação das partes. Por isso, foram desenvolvidos dois gráficos: no primeiro gráfico (roxo claro) é apresentado quem são as partes que atuam no recurso como apelantes, e, no segundo (roxo escuro), é exposto quem são as partes que atuam no recurso como apeladas.

Para entender melhor este ponto, no tocante ao primeiro gráfico, ou seja, os apelantes, foram constatados os seguintes agentes sociais:

Tabela 4 - Apelantes

	APELANTES
PESSOA FÍSICA	(1) L.E.N. (2) D.R de S. (3) D.R.L., S.R.L e D.R.D da S. (4) S.C.S.G. (5) E.T. da S. (6) E.L.C. (R.S.B) e (7) Ação popular e (8) Ação popular
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	(1) IREP, (2) Google Brasil, (3) Paulistana Segurança, (4) Conselho Regional dos Despachantes, (5) UDECIF e (6) ABRAFARMA
ADM PÚBLICA DIRETA	(1) Estado de SP, (2) Prefeitura de Barueri, (3) Município de Bauru, (4) Estado de SP, (5) Estado de SP, (6) Prefeitura de Ribeirão Preto e (7) Fazenda Pública
ADM PÚBLICA INDIRETA	(1) Banco do Brasil
AGENTE PÚBLICO DA ADM DIRETA	(1) Prefeito de Santa Cruz das Palmeiras, (2) Prefeita de Monte Alto, (3) Prefeito de Itaju, (4) Prefeito de Sertãozinho, (5) Prefeito de Itu e (6) Secretária de Saúde de Itu

Fonte: Elaboração própria

Como se vê na tabela, a Administração Pública Direta, representada pelo Estado de São Paulo, o Município de Ribeirão Preto, Município de Barueri e Município de Bauru e a Fazenda Pública, é apelante em 5 (cinco) recursos. Enquanto a Administração Pública Indireta, representada pela sociedade de economia mista – Banco do Brasil, é apelante em apenas 1 (um) recurso, sugerindo uma taxa de sucesso maior, por parte da administração indireta, nas instâncias inferiores do Poder Judiciário, no que tange a decisões relacionadas a aplicabilidade da LGPD.

Em relação à atuação dos agentes públicos, foram averiguados 5 (cinco) recursos e, com exceção de uma Secretária de Saúde, todos os apelados são Prefeitos, oriundos dos municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Sertãozinho, Monte Alto e Itaju e Itu. No que toca à Pessoa Física, foi identificada sua presença nos recursos que envolvem a Administração Pública

Direta e Indireta. Quanto à Pessoa Jurídica, está presente apenas nos recursos da Administração Direta.

No que se refere ao segundo gráfico, ou seja, os apelados, foi observada a presença dos seguintes agentes sociais:

Tabela 5 - Apelados

	APELADOS
PESSOA FÍSICA	(1) E.T. da S., (2) G.A.G., (3) V.G.C. e (4) L.H.S.
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	(1) Jusbrasil, (2) Sindicato, (3) Colégio Cruz Azul, (4) TIM e (5) Green Platforms
ADM PÚBLICA DIRETA	(1) Município de SP, (2) Estado de SP, (3) Prefeitura de Barueri, (4) Município de Bauru, (5) Estado de SP, (6) Município de SP, (7) Estado de SP e (8) Fazenda Pública
ADM PÚBLICA INDIRETA	(1) INSS, (2) Transerp, (3) SPTrans, (4) Detran e (5) AMLURB
AGENTE PÚBLICO DA ADM DIRETA	(1) Secretário Municipal de Educação de São Paulo, (2) Secretário de Educação do Estado de São Paulo, (3) Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, (4) Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, (5) Presidente da Câmara Municipal de Itaju e (6) Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho
MPSP	(1) MPSP

Fonte: Elaboração própria.

Foi identificado que a Administração Pública Direta, representada pelo Estado de São Paulo e os Municípios de Barueri, Bauru, São Paulo e Fazenda Pública MPSP, é apelada em 8 (oito) recursos, enquanto o MPSP é apelado em 1 (um) recurso.

Quanto à Administração Pública Indireta, é apelada em 5 (cinco) recursos, representada pelas empresas de economia mista SPTrans e Transerp e as autarquias AMLURB, INSS e Detran.

No que tange aos agentes públicos foram identificados 7 (sete) recursos tendo como apelantes, Secretário Municipal de Educação de São Paulo, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Prefeito de Franca e Presidentes das Câmaras Municipais de Santa Cruz das Palmeiras, Sertãozinho, Monte Alto e Itaju.

No que se refere à Pessoa Física e Pessoa Jurídica, estes estão presentes tanto nos recursos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto nos recursos que envolvem os agentes públicos.

Observei que, as demandas entre Pessoas Físicas e Administração Pública, possuem como conteúdo a (i) solicitação para que o processo tramite em segredo de justiça, (ii) indenização por exposição de dados sensíveis, (iii) requerimento para acessar documentos, (iv) questionamento sobre se inserir a LGPD em artigo violaria o princípio da publicidade, (v) vazamento de dados bancários/golpe e (vi) recusa de recadastramento em plataforma do município.

Já as demandas entre Pessoas Jurídicas e Administração Pública possuem como temática a (i) solicitação de sigilo de dados, (ii) acesso à documentos, (iii) acesso ao sistema interno de autarquia, (iv) requerimento de publicidade de dados e (v) discordância em relação à proibição do CPF no ato da compra.

Enfim, as demandas entre agentes públicos (Prefeitos x Presidentes das Câmaras Municipais) possuem como temática a solicitação de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal.

O Ministério Público é apelante em um recurso cujo objeto foi o acesso de informações médicas sigilosas, sem autorização, para benefício próprio de agente público (Prefeito). Em relação a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no caso identificado ela figura como apelada, em um recurso no qual solicitava que fosse negado à pessoa física acesso a determinado documento, e no outro, em que figura como apelante, se trata de um caso em que houve

majoração de indenização por dano material e moral, em decorrência de exposição de processo que tramitava em segredo de justiça.

Não foram encontradas demandas entre os entes federativos do Estado de São Paulo.

As ações populares ocupam espaço de suma importância para manutenção da democracia e transparência no país. Disposto no artigo 5º, inciso LXXIII da CF, preceitua que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe.”

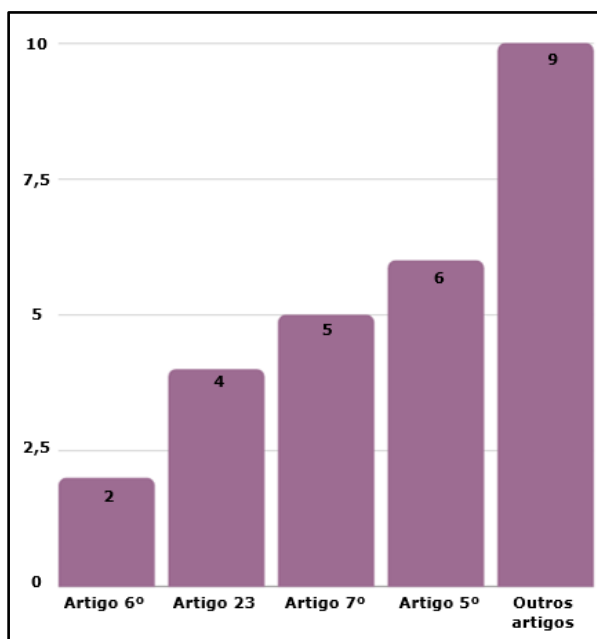
Nos acórdãos analisados, entretanto, foi possível observar que ainda não há quantidade significativa de ações dessa natureza que tenha relação com o assunto da pesquisa.

Foi constatado que, das 23 decisões, 2 recursos são oriundos de iniciativas populares. O primeiro recurso é o CASO 15⁶², na qual a população indaga ao Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Secretário Municipal de Educação de São Paulo e Secretário de Educação do Estado de São Paulo a validade do artigo 5º, § 3 do ato normativo da Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 11/2021 por ser supostamente ilegal, inconstitucional e violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa, pois veda a divulgação de dados lançados no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), relativos a infectados pela COVID-19 nas redes estadual, municipal e federal, pública, privada e parceira de educação. Entretanto, a decisão foi desprovida, haja vista que todo o ordenamento jurídico deve obedecer às diretrizes da LGPD.

O segundo recurso é o CASO 22, na qual a população requeria sustar o ato de realizar o recadastramento em uma nova plataforma online do Município pois afrontaria o artigo 23 da LGPD, contudo, o pedido foi desprovido por tratar-se de metadados⁶³, tema que não é protegido pela LGPD.

⁶² O CASO 15 será tratado mais adiante.

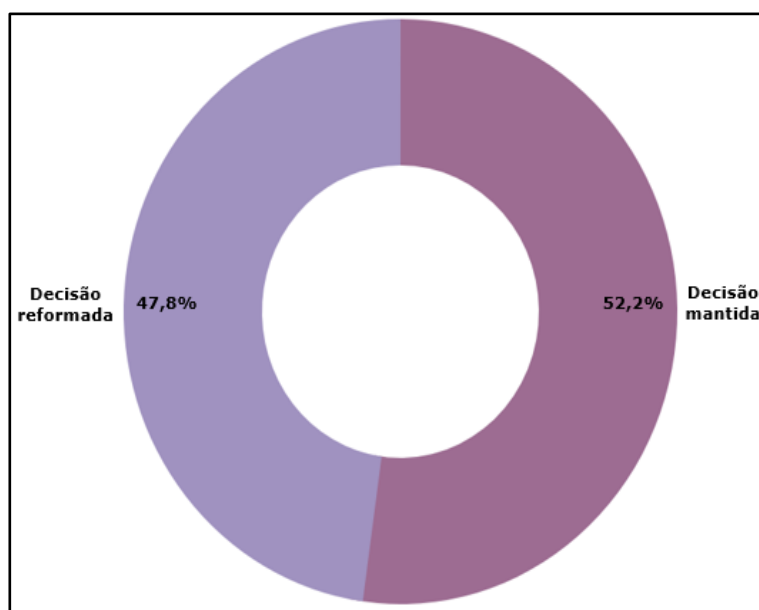
⁶³ O CASO 22 será tratado mais adiante.



Fonte: Elaboração própria.

Além disso, análise dos aspectos objetivos das decisões analisadas também demonstrou que, dos 23 acórdãos selecionados, 12 tiveram a decisão mantida e 11 tiveram a decisão reformada, conforme o gráfico apresentado a seguir:

Gráfico 11 - Decisão reformada x Decisão mantida



Fonte: Elaboração própria.

Nesses casos, foi identificado que, das 23 decisões analisadas, apenas 3 tiveram votos divergentes, sugerindo certa unidade nas decisões do TJSP sobre a aplicabilidade da LGPD nos casos envolvendo a administração pública.

Fato curioso, é que o trio de decisões em que houve divergência requeria pedidos semelhantes. Essas demandas objetivavam declarar a inconstitucionalidade de lei municipal, de seus respectivos municípios, que obrigava a divulgação de lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Nesses casos, o debate foi longo, e estendeu-se sobre o princípio da privacidade, conforme será mais bem abordado na análise qualitativa que será apresentada a seguir.

5.4.2. Análise qualitativa

Para aprofundar o diagnóstico dos fundamentos que vem sendo utilizados pelo TJSP nos acórdãos selecionados, passo a analisar as particularidades das decisões, a partir do agrupamento das decisões cujos requerimentos são similares, conforme já foi explicado anteriormente.

A síntese das temáticas pode ser consultada na tabela apresentada a seguir:

Tabela 6 – Processos com requerimentos similares

CASO	TEMÁTICA
CASO 1, CASO 2 e CASO 3	Requer sigilo de dados ou segredo de justiça
CASO 4 ao CASO 6	Divulgação de dados sensíveis
CASO 7 ao CASO 12	Requer o fornecimento de dados para finalidades específicas
CASO 13	Requer acesso ao sistema interno de autarquia

CASO 14	Requer a ampla publicidade de dados nos sites oficiais do governo
CASO 15	Questiona se inserir a LGPD em artigo violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa
CASO 16 ao CASO 19	Requer que a divulgação de lista de vacinados contra a Covid-19 e a publicação de lista de espera de pacientes que aguardam consultas médicas sejam consideradas sigilosas
CASO 20	Proibir a apresentação do CPF no ato da compra em farmácias e drogarias violaria a LGPD
CASO 21	Vazamento de dados bancários – golpe do motoboy
CASO 22	Recusa de recadastramento em plataforma Municipal – Metadados
CASO 23	Acesso às informações médicas sigilosas de terceiro, sem autorização, para benefício próprio

Fonte: Elaboração própria.

A seguir, serão feitas considerações mais detalhadas sobre os resultados obtidos com a análise de cada um desses temas.

5.4.2.1. - CASO 1, 2, e 3: Requer sigilo de dados - Requer sigredo de justiça

Nos casos em tela, tanto no requerimento de sigilo de documentos dos dados de alunos que não fazem parte do processo e estão presentes

apenas para comprovação de requisitos (CASO 1-IREP), quanto nos pedidos de pessoas físicas para que o processo tramitasse em segredo de justiça (CASO 2-L.E.N. e CASO 3-D.R. de S.), não foram identificadas alegações de violações à LGPD.

Pelo contrário, os apelantes invocam a lei como uma garantia legal, sob o argumento de que se trata de dados sensíveis (artigo 5º, inciso II da LGPD) e, portanto, possuem proteção especial do ordenamento jurídico, já que possuem profunda vinculação com o direito fundamental à privacidade e à intimidade.

Todavia, os relatores entendem que deve ser preservado o princípio da publicidade, conforme determina o artigo 189, inciso III do Código de Processo Civil, e por isso, o CASO 2 (L.E.N.) e o CASO 3 (D.R. de S.) foram desprovidos.

Por outro lado, entendem que, quando se trata de dados protegidos pela Constituição Federal, como é o caso dos documentos com dados pessoais de pessoas estranhas à lide, o pedido deve ser provido. Foi o que ocorreu no CASO 1-IREP, já que o Tribunal entendeu que deveria ser observado a boa-fé e os princípios do artigo 6º, incisos II, III e IV da LGPD⁶⁴.

5.4.2.2. - CASO 4, 5, e 6: Divulgação de dados sensíveis

O CASO 4 (D.R.L. e Google x Jusbrasil e Estado de SP) e o CASO 5 (S.C.S.G. x Fazenda) dizem respeito aos processos criminais relacionados aos estupros de vulneráveis que tramitavam em segredo de justiça, mas foram expostos no Diário Oficial e na Internet, e o CASO 6 (E.T da S. x Prefeitura de Barueri) trata do fácil acesso aos dados médicos que empregador teve no portal da Prefeitura, descobrindo que o funcionário E.T. da S. realizava

⁶⁴ Art. 6º: (...) II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

tratamentos médicos antirretrovirais de HIV, o que implicou no seu posterior desligamento da empresa.

Os relatores entenderam que, nesses casos, houve a divulgação de dados sensíveis, o que é vedado pelo artigo 5º, inciso II da LGPD.

No CASO 6, os magistrados alertam que, além da proteção dos dados por senha, é necessário observar toda a cadeia de manuseio do documento do uso, da alteração, da reprodução e da destruição não autorizados, conforme determina o artigo 4º da LGPD.

Por outro lado, vale mencionar que, no CASO 4 (D.R.L. e Google x Jusbrasil e Estado de SP), foi reconhecida a ilegitimidade passiva, e a improcedência da ação, em favor do Google. O TJSP entendeu que, se a vítima identificou a URL do autor que praticou o ato ilícito, não existe motivo para demandar contra aquele que apenas facilita o acesso a esse ato.

5.4.2.3. - CASO 7, 8, 9, 10, 11 e 12: Requer o fornecimento de dados para finalidades diversas

Os acórdãos requerendo o acesso a determinados dados e/ou documentos foram os mais recorrentes. No entanto, a finalidade de cada um deles é diversa.

No CASO 7 (Paulistana Segurança x SPTrans), por exemplo, a empresa Paulistana questionava se possuía direito líquido e certo aos dados de transporte de seus empregados, e solicitava à SPTrans acesso ao histórico do saldo mensal de seus cartões de bilhete único, a fim de evitar perdas monetárias.

Já no CASO 8 (Município de Bauru x Sindicato), o Município de Bauru requeria que fosse negado ao Sindicato o acesso às fichas financeiras e contracheques de servidores públicos dos últimos 5 anos, mas foi desprovido.

No CASO 7 (Paulistana Segurança x SPTrans), o relator aponta que o empregador não possui direito líquido e certo aos dados de transporte de seus empregados, pois comprometeria o artigo 17 da LGPD, que assegura a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e a garantia dos “direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.”

Ao contrário do CASO 7, em que foi assegurada a garantia dos direitos fundamentais de privacidade aos trabalhadores, temos do outro lado, o CASO 8 (Município de Bauru x Sindicato), no qual foi defendido que, o fato do Sindicato ajuizar ações a favor dos trabalhadores, implica a ausência de violação à LGPD, conforme expressa o artigo 7º, inciso VI, ao determinar que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, e que os dados solicitados, de acordo com o relator Aliende Ribeiro *“não violam a intimidade ou a vida privada de tais servidores, já que dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos.”*⁶⁵

A respeito do CASO 9 (Estado de SP x Colégio Cruz Azul e G.A.G.), o Estado, após ter excluído, na fase de investigação social, o candidato G.A.G. do concurso público da Polícia Militar, solicitava ao Colégio Cruz Azul, o prontuário escolar completo para fins de prevenção, de interesse público, caso ocorresse possíveis ações futuras.

Alegava existir consentimento expresso do ex-aluno para acesso de seu prontuário e que havia violações dos artigos 7º, 8º, 11, 23 e 26 da LGPD, enquanto o Colégio defendia trata-se de dados sigilosos.

É nesse ponto que a relatora Flora Maria Nesi Tossi Silva, destaca a decisão proferida pelo Juízo “a quo” e aplica o princípio da finalidade, elencado no artigo 6º, inciso I da LGPD, na qual determina que a realização do tratamento de dados deve ser informada ao titular, conter propósitos legítimos, específicos, explícitos e sem possibilidade de posterior alteração da finalidade, e que destaca a decisão proferida pelo juiz a quo, na qual ensina que *“a base legal autônoma delineada no artigo 23 da LGPD”*, na qual estabelece que o tratamento de dados pessoais pelos órgãos públicos deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, não pode ser confundida com a *“obrigação de*

⁶⁵ TJSP, Apelação Cível nº 1029103-84.2021.8.26.0071

compartilhamento de dados pessoais por outros agentes de tratamento, tampouco com um salvo conduto para a prevalência do interesse público."⁶⁶

No CASO 10 (E.L.C. x Município de Bauru), E.L.C., alegando tratar-se de dados pessoais, requeria ao Município que fornecesse o nome de terceiro para fins de citação em outro processo. Ao mesmo tempo em que, no CASO 11 (Fazenda x V.G.C.), o Estado de SP, alegando tratar-se de dados sensíveis, solicitava que fosse negado a V.G.C. acesso à declaração DIPAM-A que comprovaria relação comercial entre o apelante e terceiro, e, no CASO 12 (Prefeitura de Ribeirão Preto x TIM), o Município, alegando tratar-se de interesse público, solicitava os dados pessoais de um cliente da TIM a fim de que pudesse impor as penalidades legais por estar violando a Lei da Cidade Limpa ao afixar anúncios de serviços de "búzios, cartas e tarô" nos postes de iluminação da cidade.

No CASO 10, não foram observadas as hipóteses do artigo 23 da LGPD, que preceitua que o compartilhamento de dados pelo poder público deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública. Ainda que E.L.C. não tenha solicitado acesso à dado sensível de terceiro, o compartilhamento ou a transmissão de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso I da LGPD, depende das condições elencadas no artigo 7º da LGPD, que também não foram identificadas.

Sob outra perspectiva, no CASO 11, apesar do Estado de SP ter alegado tratar-se de dados sigilosos, prevaleceu o artigo 18 da LGPD, que concede ao titular dos dados pessoais o direito de obter, do controlador, a qualquer momento e mediante requisição, acesso aos seus dados que sejam por ele tratados, mesmo que, conforme especifica a relatora Heloísa Martins Minessi "*a base de dados seja sigilosa em relação a terceiros.*"

Seguindo a mesma trama, no CASO 12 a relatora Luciana Bresciani acatou que, conforme os termos do artigo 7º, inciso IX da LGPD, o Município tem interesse legítimo, por tratar-se de violação às regras previstas na Lei

⁶⁶ TJSP, Agravo Interno Cível nº 3003965-03.2021.8.26.0000

da Cidade Limpa de Ribeirão Preto. E corrobora a decisão ao afirmar que *“não se trata de pedido de dados sensíveis, ou seja, que interfiram no direito à intimidade do usuário, mas tão somente dos dados cadastrais (artigo 5º, inciso I, da LGPD) para fins de simples identificação.”*

5.4.2.4. - CASO 13: Requer acesso ao sistema do Detran

No CASO 13 (Conselho Regional dos Despachantes x Detran), o Detran apenas liberava o acesso ao sistema e-CRV/SP aos despachantes se apresentassem determinação judicial. No entanto, o relator Sidney Romano dos Reis, destacou que a profissão de despachante é regulamentada por lei federal, e aconselhou que o Detran tivesse cautela ao afirmar que o obstáculo em fornecer o acesso aos despachantes seria a proteção dos dados sensíveis, isto porque, *“possibilitar o acesso a determinada classe profissional com legítimo interesse, não faz desaparecer os deveres do órgão público na promoção e preservação da segurança do sistema”*, conforme preceitua os artigos 46⁶⁷, 47⁶⁸, 48⁶⁹ e 49⁷⁰ da LGPD.

Ademais, julgou como certo de que o Detran já deve possuir sistemas e procedimentos que visem proteger a garantia e o sigilo dos dados sob sua responsabilidade.

Outro ponto levantado pelo relator foi que *“o acesso ao banco de dados e sistema do e-CRV não se equipara à transferência das informações nele armazenadas posto que esta, evidentemente, não ocorrerá”*, haja vista que a transferência de dados entre o Detran e a entidade privada é vedada pelo artigo 23, § 1º da LGPD, exceto em algumas situações específicas⁷¹.

⁶⁷ Artigo 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

⁶⁸ Artigo 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

⁶⁹ Artigo 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

⁷⁰ Artigo 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

⁷¹ Artigo 26 da LGPD:

5.4.2.5. - CASO 14: Requer ampla publicidade de dados nos sites oficiais do governo

No CASO 14 (UDECIF x Prefeito de Franca), a UDECIF relatava que o Município de Franca estava descumprindo a lei municipal ao não publicar, de maneira adequada, a lista de pessoas imunizadas contra a COVID-19. Entretanto, o relator Rubens Rihl foi enfático e, ao invés da ampla publicidade, suspendeu a lista de vacinados sob o argumento de que o propósito da LGPD é “*proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*” (artigo 1º, da LGPD) e complementou que:

“(…) quando não há consentimento do tratamento de dados pessoais e tal tratamento e uso compartilhado não visa a execução de políticas públicas, há uma possível violação da privacidade das pessoas. Em razão disso, identifica-se que a lei municipal viola a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de forma que não poderá produzir efeitos. Ademais, poderia trazer prejuízos irreparáveis a terceiros, quais sejam, os municípios de Franca.⁷²”

Além disso, argumenta que foi evidenciado a ausência dos requisitos elencados no artigo 7º, inciso I e II da LGPD, na qual determina que “*o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado (i) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular ou (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador*”.

5.4.2.6. - CASO 15: Questiona se citar a LGPD em artigo violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa.

No CASO 15 (Ação popular x Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Secretário Municipal de Educação de São Paulo e Secretário de

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

⁷² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de instrumento nº 2122916-70.2021.8.26.0000. 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Rubens Rihl, SP, 10 ago. 2021.

Educação do Estado de São Paulo), foi discutida ação popular, questionando se, ao mencionarem a LGPD no artigo 5º, §3º da Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 11/2021, que trata dos registros de ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas unidades escolares, no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), seria supostamente ilegal, inconstitucional e violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa, em especial os artigos 8º e 21, da Lei de Acesso à Informação.

O relator apontou que inexistente eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade, haja vista que o tratamento dos dados lançados no SIMED deve obedecer às recomendações tanto da Lei de Acesso à Informação quanto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além disso, foi identificado, ainda que de forma periódica, que existe publicidade dos dados coletados na rede de ensino, não tendo havido, portanto, violação ao princípio da publicidade ou do acesso à informação.

5.4.2.7. – CASO 16, 17, 18 e 19: Requer que a divulgação de lista de vacinados contra o Covid-19 e a publicação de lista de espera de pacientes que aguardam consultas médicas sejam consideradas sigilosas

Sob o argumento de afronta ao artigo 7º da LGPD, o trio que a lista de vacinados contra a COVID-19 deveria ser sigilosa, no CASO 16 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras), o prefeito solicitava a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal nº 2.372/2021⁷³. No CASO 17 (Prefeita x Presidente da Câmara Municipal de

⁷³ Lei Municipal nº 2.372/2021 - Município de Santa Cruz das Palmeiras:

Art. 1º - Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo e número do RG da pessoa vacinada.

Art. 3º - A atualização deverá obedecer a uma atualização semanal.

Parágrafo único. O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 4º - Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto), a prefeita também requeria a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal nº 3.692/2021⁷⁴ e no CASO 18 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Itaju), o prefeito pretendia a declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e VI do §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 2.281/2021⁷⁵ que ditava os mesmos objetivos supracitados.

Seguindo o mesmo viés, no CASO 19 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho), o prefeito também requeria a declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, entretanto, tal lei tratava da obrigatoriedade da publicação de lista de espera de pacientes que aguardavam consultas médicas, exames, internações e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública municipal.

Apesar de requerem a inconstitucionalidade da lei municipal, o quarteto fundamentou seus pedidos com base na LGPD. Argumentaram que trata-se de dados sensíveis (artigo 5º, inciso II da LGPD), viola a imagem dos cidadãos e que não é dado ao Poder Público divulgar dados sem o consentimento do titular, sendo que, o tratamento desses dados somente poderá ser realizado nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e IV da LGPD:

III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

⁷⁴ Lei Municipal nº 3.692/2021 - Município de Monte Alto:

Art. 1º. Torna pública a Lista de Vacinação contra a SARS-CoV-2.

Art. 2º. A listagem deverá ser disponibilizada no Site da Prefeitura Municipal, sendo necessária a qualificação da pessoa vacinada, contendo nome completo, data da vacinação, grupo prioritário que pertence e outro documento capaz de identificação, com supressão de alguns dígitos.

Art. 3º. A devida atualização poderá ocorrer a critério do Poder Executivo, sempre estabelecendo critérios razoáveis que não ultrapassem a 01 (uma) quinzena.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

⁷⁵ Lei municipal nº 2.281/2021. Município de Itaju:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Itaju e no Portal de Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 de Itaju.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I nome completo da pessoa vacinada;

VI caso exerça atividades em unidades de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho.

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Apesar da LGPD não ter sido conhecida para o trio CASO 16 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras), CASO 18 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal de Itaju) e CASO 19 (Prefeito x Presidente da Câmara Municipal Sertãozinho), sob o argumento de que eventual afronta à LGPD não configura inconstitucionalidade, mas mera ilegalidade, no CASO 17 (Prefeita x Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto), o discurso empregado pelo relator Torres de Carvalho foi que a LGPD visa cuidar do tratamento de dados pessoais, proteger a liberdade e a privacidade do titular dos dados (artigo 1º, caput) e determinar as hipóteses em que o tratamento dos dados é permitido (artigo 7º, incisos I e II), e que com base na ausência dessas hipóteses, poderia ser considerado possível violação da privacidade:

“Não se trata de utilizar a Lei Geral de Proteção de Dados, norma infraconstitucional, como parâmetro para realização do controle de constitucionalidade, o que não é possível; e sim utilizá-la como parâmetro para aferir se a divulgação do nome do completo das pessoas vacinadas em lista a ser publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alto afronta o direito fundamental à privacidade previsto no inciso X do art. 5º da CF, cuja violação é suficiente, por si só, para o reconhecimento da inconstitucionalidade da norma em conflito.”(CASO 17-Monte Alto) ⁷⁶

Embora os recursos discutam sobre ADI, ocorrem menções relevantes sobre a LGPD, que lhes apresento na sequência:

Em relação ao CASO 19 (Sertãozinho), que trata da divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardavam consulta médica na rede municipal, a decisão dos relatores foi unânime ao declararem a inconstitucionalidade dos artigos 1º, §2º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.954/2021⁷⁷, sob o prisma

⁷⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2133878-55.2021.8.26.0000. Órgão Especial. Relator: Torres de Carvalho, SP, 27 dez. 2021.

⁷⁷ Lei Municipal nº 6.954/2021. Município de Sertãozinho:

Art. 1º Serão divulgadas, em site oficial do município na internet, a listagem dos pacientes que aguardam por consultas, bem como as listas de pacientes já agendados e atendidos, com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde municipal de Sertãozinho.

de que a divulgação excessiva de informações, como a identificação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou CPF acrescido das iniciais do nome completo e da data de nascimento do paciente tornaria possível sua identificação por terceiros.

Quanto ao trio (CASO 16- Santa Cruz das Palmeiras, CASO 17-Monte Alto e CASO 18-Itaju), que trata da divulgação da lista dos vacinados contra a COVID-19, todos os recursos foram julgados “provido parcialmente, na parte conhecida”, tendo sido apontado a presença de vício somente nos artigos que obrigavam a divulgação do nome completo e número do RG da pessoa vacinada (CASO 16-Santa Cruz das Palmeiras), o nome completo (CASO 17–Monte Alto) ou nome completo e lugar de trabalho (CASO 18-Itaju). No entanto, antes dos relatores chegarem a um comum acordo, houve divergências de votos.

Para o relator Décio Notarangeli, não se nega que a intimidade e a vida privada são invioláveis (artigo 5º, inciso XII, da CF). Todavia, devido às circunstâncias da época, entrar em uma lista de vacinados não ofenderia nenhum dos valores constitucionais:

“(...) o fato de ser vacinado não é desabonador. Até porque, o fato se evidencia a cada dia mais, com a instituição de passaporte da vacina em diversos locais do país, “já naquela altura a vacinação, em relação aos demais não vacinados, exibia um dado distintivo altamente positivo, pois que, por meio dela, a pessoa vacinada estaria autorizada para a realização de certas

§ 2º As informações inseridas nas listas de espera, como também nas listas de pacientes agendados e atendidos, devem ser atualizadas semanalmente, devendo constar a data de sua publicação.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta LEI deve garantir o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acrescido das iniciais do nome completo e da data de nascimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, ou intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - a relação dos pacientes inscritos para a respectiva consulta, exame ou intervenção cirúrgica;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

V - a relação dos pacientes já atendidos.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal.

interações que, naquela quadra, os nas listas de espera permaneciam proibidos.” (CASO 17-Monte Alto)⁷⁸

Em contrapartida, o relator Evaristo dos Santos defende que a divulgação do nome do vacinado e do seu local de trabalho, ofende o direito à privacidade (artigo 5º, inciso X da CF) e que tal publicação, poderia, inclusive desestimular a vacinação e questiona:

“Por que a publicação do nome e do local de trabalho do vacinado não pode ser dispensada se o interesse público está em proteger a saúde ou saber quantos são os vacinados? Para que todos esses elementos? Para que tantos pormenores e detalhes, se deles não se necessita para evitar a disseminação da doença?” (CASO 18-Itaju)⁷⁹

Já o relator Campos Mello acredita que a identificação não viola o direito à privacidade, haja vista que o ato da aplicação é público:

“Quem vai ser vacinado entra em uma fila e é visto por todos que estão no recinto. Seu nome é inserido em uma ficha, a qual é preenchida por um agente público. Não se trata de algo sigiloso e eventual inserção de algum dado pessoal em listagem acessível aos interessados em nada afronta a privacidade do cidadão, que o direito à intimidade, como qualquer outro, não é absoluto.” (CASO 16-Santa Cruz das Palmeiras e CASO 18-Itaju)⁸⁰

O relator Guilherme G. Strenger concorda com o relator Evaristo dos Santos quanto à afronta ao direito à privacidade e concorda com o relator Campos Mello quanto ao direito em questão não ser absoluto, pois despondria em caso de proteção do interesse público, o que não é vislumbrado no caso em tela, pelo contrário:

“(…) verifica-se a absoluta inexistência de um interesse público efetivo na divulgação dos nomes completos das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Itaju. Para a implementação da política pública de saúde em combate à pandemia, o poder público já detém banco de dados com o nome das pessoas que foram vacinadas, instrumento suficiente para o efetivo controle da campanha de vacinação, sem que seja

⁷⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2133878-55.2021.8.26.0000. Órgão Especial. Relator: Torres de Carvalho, SP, 27 dez. 2021.

⁷⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2125711-49.2021.8.26.0000. Órgão Especial. Relator: Evaristo dos Santos, SP, 09 mar. 2022.

⁸⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2125711-49.2021.8.26.0000. Órgão Especial. Relator: Evaristo dos Santos, SP, 09 mar. 2022.

necessária a exposição pública das respectivas identidades.”
(CASO 18-Itaju)⁸¹

A desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciani também não vislumbra o interesse público na divulgação do nome da pessoa vacinada, haja vista que, pessoas portadoras de alguma patologia poderiam ser expostas (CASO 18-Itaju).

Já o Corregedor Geral da Justiça Fernando Antonio Torres Garcia que, além de concordar com a desarmonia entre a divulgação do nome completo e outros dados pessoais na lista de vacinados e o artigo 5º, inciso X⁸², da CF, traz à luz outro fator importante e que não foi mencionado em nenhum dos recursos: a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes, que devem não somente serem observados sobre a ótica da LGPD, mas também sobre a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente (CASO 18-Itaju).

5.4.2.8. - CASO 20: Discordância quanto à proibição de apresentação do CPF no ato da compra em farmácias e drogarias

No CASO 20 (ABRAFARMA x Estado de SP), apesar da ABRAFARMA ter alegado que proibir a apresentação do CPF no ato da compra em farmácias e drogarias violaria a LGPD e acarretaria em sérias desordens na liberação de medicamentos, o relator Jarbas Gomes esclareceu que não há incompatibilidade entre os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.301/2020, bem como em relação à LGPD, uma vez que, conforme preceitua o artigo 1º, caput da LGPD, o objetivo é “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. O Magistrado ressalta que:

“(…) [a Lei] não impede que os estabelecimentos comerciais em questão solicitem de seus clientes o número do CPF para “a emissão de notas fiscais eletrônicas, como no Programa da Nota Fiscal Paulista”; para a “dispensação de medicamento no Programa Aqui Tem Farmácia Popular” para a “dispensação de medicamentos controlados e antibióticos”, ou para as demais

⁸¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2125711-49.2021.8.26.0000. Órgão Especial. Relator: Evaristo dos Santos, SP, 09 mar. 2022.

⁸² Artigo 5º, inciso X da CF - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

obrigações impostas pela ANVISA, visa “coibir essa prática abusiva ao consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem ser informado de forma adequada e clara, sobre a possível abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo em seu nome, bem como a utilização destes pelas empresas em questão que, muitas vezes, condicionam a concessão de determinadas promoções⁸³”.

Como bem elucida o relator, o intuito da ABRAFARMA, ao utilizar a LGPD, foi para ludibriar a realidade dos fatos. Interessante observar que, o que ocorreu no recurso em tela, é justamente a pretensão da lei, evitar que o cliente seja condicionado/ludibriado a fornecer os seus dados pessoais.

5.4.2.9. - CASO 21: Vazamento de dados bancários – golpe do motoboy

No CASO 21 (Banco do Brasil x L.H.S.), o relator Edgard Rosa afirma que os dados sensíveis do cliente deveriam ser bem guardados pela instituição financeira pois, a partir do momento em que o criminoso possui essas informações, a vítima age de boa-fé e acredita que está conversando com prepostos do banco. Ademais, menciona a LGPD, que visa proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade, “consagra a responsabilidade civil pelo vazamento de banco de dados com valiosas informações a respeito dos clientes de instituições financeiras⁸⁴.”

Dessa forma, com exceção do pedido de indenização por dano moral, na qual a vítima não conseguiu provar, os demais pedidos para reforma da sentença foram desprovidos.

Interessante observarmos que, apesar das frequentes notícias sobre vazamento de dados que ocorrem na Administração Pública, foi identificado apenas o recurso em tela envolvendo o tema. O CASO 4 e o CASO 5 tratam da publicidade de processos que tramitavam em segredo, enquanto que o CASO 6 e o CASO 23 tiveram seus dados sensíveis de saúde acessados por terceiros.

⁸³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação cível nº 1064824-88.2020.8.26.0053. 11ª Câmara de Direito Público. Relator: Jarbas Gomes, SP, 22 fev. 2022.

⁸⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação cível nº 1002590-11.2021.8.26.0320. 22ª Câmara de Direito Privado. Relator: Edgar Rosa, SP, 25 fev. 2022.

5.4.2.10. - CASO 22: Recusa de recadastramento em plataforma Municipal - Metadados

No CASO 22 (Ação popular x AMLURB e Green Platforms, Ação popular alega que o recadastramento de dados na plataforma Green Platforms contrariaria o artigo 23 da LGPD. Entretanto, o relator Luís Francisco Aguilar Cortez destaca que houve equívoco na interpretação do artigo 23 da LGPD, pois conduziria à ilegalidade a própria presença de R.S.B. (um dos integrantes da ação popular), que é assessor parlamentar, nas redes sociais.

Esclarece que “o que parece haver é uma autorização do uso dos metadados pela Green Platforms Gerenciamento de Dados S.A., nos termos do item 1.5:

“1.5 Todos os dados incluídos/cadastrados pela AMLURB - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e/ou por qualquer usuário indireto que acesse a CTRE genericamente a partir da AMLURB - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA gerarão **dados estatísticos ou informacionais** que serão cedidos por GREEN PLATAFORMS para AMLURB AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA” (g.n.).⁸⁵

E explica que o uso de metadados “não é protegido pela Lei nº 13.709/18⁸⁶” pois, caso fosse, a Administração Pública e os agentes públicos não poderiam utilizar nenhuma rede social pois a interação com posts gera metadados que são acessados pelos detentores das plataformas de mídia social.

Metadados são dados sobre dados, ou seja, são informações específicas que fazem parte de um arquivo, como localização, origem da mensagem, data, dentre outros elementos ou, conforme explana a Data Privacy Brasil:

“O metadado é uma espécie de “envelope” do processo comunicacional e engloba vários tipos de dados (i.e. dados sobre o usuário que realiza a comunicação, localização, tipo de mensagem, a rede utilizada, horário, duração). Por isso, fornece

⁸⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2031896-612022.8.26.0000. 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez, SP, 30 mar. 2022.

⁸⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2031896-61.2022.8.26.0000. 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez, SP, 30 mar. 2022.

uma alta quantidade e variedade de informações que, quando agregadas e analisadas, podem chegar a permitir um perfilamento comportamental do indivíduo bastante intrusivo.”⁸⁷

Sabendo que nosso ordenamento não discute metadados e conhecendo suas especificidades, acredito que caiba um parêntese para questionarmos: existe a necessidade ou não de incorporarmos os metadados em nossos esforços de proteção de tratamento de dados pessoais?

5.4.2.11. - CASO 23: Acesso às informações médicas sigilosas de terceiro, sem autorização, para benefício próprio

No CASO 23 (Prefeito de Itu e Secretária de Saúde de Itu x MPSP), a relatora Maria Laura Tavares afirma que se trata de informações relacionadas à saúde e, portanto, são dados sensíveis, conforme artigo 5º, inciso II da LGPD. Acrescenta que “a guarda é de responsabilidade da entidade mantenedora e um direito legal do paciente.”⁸⁸

Reitera que o tratamento de dados deve ter o consentimento do titular dos dados e, quando não houver o consentimento, deve tratar-se de hipóteses específicas, como por exemplo, a execução de políticas públicas, conforme preceitua o artigo 11 da LGPD.

Ao analisar o caso, a Desembargadora verificou que o uso dos dados sensíveis do falecido não tinha o intuito de executar políticas públicas, mas sim, interesse particular do prefeito, de modo que não seria autorizado o seu uso sem o consentimento do titular dos dados. Ademais, “não foi considerada a ilegitimidade da Secretária de Saúde, pois não é o caso de subordinação

⁸⁷ AGUIAR, Thaís; BIONI, Bruno; FAVARO, Iasmine; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana; VERGILI, Gabriela; ZANATTA, Rafael. Rastreabilidade, metadados e direitos fundamentais: nota técnica sobre o Projeto de Lei 2360/2020. São Paulo: Data Privacy Brasil, 2021. Edição revisada e ampliada por AGUIAR, Thaís; BIONI, Bruno; MESQUITA, Hana; PIGATTO, Jaqueline; VERGILI, Gabriela.

⁸⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1008124-72.2020.8.26.0286. 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Maria Laura Tavares, SP, 21 fev. 2022.

hierárquica, mesmo porque essa formação de hierarquia somente obriga ao cumprimento de ordens legais.”⁸⁹

5.5. Diagnóstico final da análise qualitativa

Após a conclusão da análise qualitativa das decisões selecionadas, vale a pena mencionar que, inicialmente, considere investigar se os princípios da LGPD, elencados no artigo 6º e incisos, e os direitos do titular dos dados pessoais, elencados no artigo 18 e incisos, seriam discutidos nos acórdãos identificados. Porém, a conclusão final foi pela escassez de ambos.

O artigo 6º, inciso II (adequação), III (necessidade) e IV (livre acesso), é utilizado apenas no CASO 1, para justificar que o princípio da publicidade dos processos deve ser preservado. Entretanto, ao tratar de dados protegidos pela lei maior, deve ser observado os princípios supracitados.

O artigo 6º, inciso I (finalidade) também é utilizado no CASO 9, no qual o Estado de SP desejava obter o prontuário escolar do ex-candidato de concurso público, com a finalidade de se precaver de ações futuras, para enfatizar que o tratamento dos dados deve ter um fim, sem possibilidade posterior de alteração dessa finalidade.

O artigo 18 é discutido apenas no CASO 11, em que o Estado de SP solicitava que fosse negado a uma pessoa física o acesso à declaração DIPAM-A, que comprovaria relação comercial entre o apelante e terceiro. Naquela ocasião, o dispositivo foi utilizado para amparar o direito do titular de dados pessoais de obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição, acesso aos seus dados que sejam por ele tratados, mesmo que, conforme especifica a relatora “*a base de dados seja sigilosa em relação a terceiros.*”⁹⁰

Os artigos 5º, 7º e 23 e 11 foram, respectivamente, maioria nos casos em que houve alegações de violações à LGPD, enquanto o artigo 5º e a defesa

⁸⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1008124-72.2020.8.26.0286. 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Maria Laura Tavares, SP, 21 fev. 2022.

⁹⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1008124-72.2020.8.26.0286. 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Maria Laura Tavares, SP, 21 fev. 2022.

do direito à privacidade, sigilo, negação à acesso de dados sensíveis, acesso à dados cadastrais de terceiro, publicação de dados e interesse público, foram maioria nos recursos em que a lei foi invocada como um direito a ser assegurado.

Nas decisões, os artigos 5º, 7º, 23 e 6º, foram, respectivamente, os mais invocados pelos relatores, sendo possível observar que nome, CPF e endereço, não são dados considerados sensíveis, mas sim cadastrais.

Entretanto, por exemplo, se uma pessoa física requerer tais dados à Administração Pública, possivelmente lhe será negada, pois, o compartilhamento de dados depende do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 7º e 23 da LGPD.

Por outro lado, curioso que o “interesse público” em aplicar penalidade ao indivíduo que estava descumprindo a Lei Cidade Limpa obrigou uma empresa a fornecer tais dados cadastrais ao Município. O mesmo não ocorreu quando a finalidade da Administração Pública, em ter acesso aos documentos de um indivíduo, era para se precaver de ações futuras, e não para o exercício do poder de polícia administrativa.

É significativo nos atentarmos ao precedente de que, as 4 ADIs que requeriam a declaração de inconstitucionalidade de leis municipais, que tinham o objetivo de divulgar lista de vacinados e lista de espera de pacientes aguardando consultas médicas, invocaram a LGPD e, apesar de 3 delas não terem sido conhecidas, um dos relatores considerou utilizar a LGPD não como um parâmetro de constitucionalidade, mas sim como parâmetro de comprovação de divulgação de dados.

Outras reflexões percebidas foram a ausência de fundamentações com base na Emenda Constitucional 155 de 10 de fevereiro de 2022⁹¹, que assegura, “*nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais*”, e recursos cujas temáticas estejam relacionadas ao

⁹¹ Artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal de 1988.

vazamento de dados, haja vista o número de dados que já foram expostos enquanto estavam sob a responsabilidade da Administração Pública.

Em 1º de agosto de 2021, as sanções administrativas, elencadas nos artigos 52, 53 e 54, entraram em vigor e é interessante observar que, até o término desta monografia, em novembro de 2022, não foi identificado nenhum recurso envolvendo este tema.

6. CONCLUSÃO

A proposta de analisar os acórdãos disponíveis no TJSP, que envolvessem a Administração Pública, e decidissem sobre a LGPD, desdobrou-se a partir da seleção e análise de 23 acórdãos proferidos pelo Tribunal, tendo sido possível observar, em síntese, os resultados apresentados a seguir.

Foi identificado que os principais atores como apelantes são as pessoas físicas, seguidos pelos agentes públicos da administração pública direta e pessoas jurídicas, enquanto os principais atores como apelados são os agentes públicos da Administração Direta, seguidos pela Administração Pública Direta e Indireta.

A maioria dos recursos envolveu alegações de violações à LGPD como exposição de dados sensíveis, violação ao princípio da publicidade, enquanto em uma menor parcela, ela foi invocada para fundamentar seus pedidos, como solicitação do sigilo de dados e segredo de justiça para preservação à intimidade, a recusa na concessão de acesso a documentos, por considerá-los sigilosos, requerer dados cadastrais de terceiro, por considerá-los não sensíveis e/ou de interesse público.

O artigo 5º, que trata de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o artigo 7º, que aborda os requisitos para o tratamento de dados pessoais, o artigo 23, que versa sobre tratamento de dados pessoais pelo poder público e o artigo 6º, que discorre sobre a boa-fé e os princípios da LGPD foram a base para fundamentar a maior parte desses pedidos ao Poder Judiciário.

Os cenários digitais e de riscos apresentados na Introdução desta monografia, os 44 milhões de habitantes no Estado de São Paulo, a dependência que todo cidadão tem, em algum momento da vida, dos serviços ofertados

pelos órgãos do Estado e a quantidade ínfima de recursos que envolvem a LGPD na Administração Pública sob competência do TJSP nos conduz à imagem de que a Administração Pública vem atuando perfeitamente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o que caberia estudos de casos e compartilhamentos dessas ações ou os titulares ainda não compreendem o valor dos dados pessoais e, conseqüentemente não percebem os riscos e as violações dos princípios da LGPD.

Nesse contexto, é indispensável a implementação de políticas públicas que visem educar e fortalecer a cultura de proteção de dados, o que promoverá mudanças comportamentais, segurança jurídica e contribuirá na construção de um Brasil que seja igualmente reconhecido, não somente como “o segundo país do mundo com a mais alta maturidade em governo digital⁹²”, mas também como protagonista em proteger o direito à privacidade e proteção de dados de seus cidadãos.

⁹² Brasil é reconhecido pelo Banco Mundial como líder em governo digital. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/brasil-e-reconhecido-pelo-banco-mundial-como-lider-em-governo-digital>. Acesso em 17 nov. de 2022.

7. BIBLIOGRAFIA

Acesso e uso individual da internet no Estado de São Paulo. SPTIC-SEADE, 2022. Disponível em: <https://sptic.seade.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2020/07/SPTIC-agosto-2020-acesso-uso-individual-internet-estado-sp.pdf>. Acesso em: 8 de set. de 2022.

AGUIAR, Thaís; BIONI, Bruno; FAVARO, Iasmine; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana; VERGILI, Gabriela; ZANATTA, Rafael. Rastreabilidade, metadados e direitos fundamentais: nota técnica sobre o Projeto de Lei 2360/2020. São Paulo: Data Privacy Brasil, 2021. Edição revisada e ampliada por AGUIAR, Thaís; BIONI, Bruno; MESQUITA, Hana; PIGATTO, Jaqueline; VERGILI, Gabriela.

Apps. Gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/apps>. Acesso em: 15 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, em 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 16 de out de 2022.

Brasil é reconhecido pelo Banco Mundial como líder em governo digital. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/brasil-e-reconhecido-pelo-banco-mundial-como-lider-em-governo-digital>. Acesso em: 17 de nov. de 2022.

Brasil é o 6º país com o maior número de vazamentos de dados. Terra, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil-e-o-6-pais-com-o-maior-numero-de-vazamentos-de-dados,3e719e5dc73f1f2c6036ffa694b938cd2y9nf8qi.html>. Acesso em: 10 de set. de 2022.

CASO 1: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2096693-46.2022.8.26.0000, 18ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Beatriz Braga. São Paulo, SP, 28 set 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=16090185&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 2: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2105071-25.2021.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Marco Pelegrini. São Paulo, SP, 21 fev 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=14650071&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 3: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2259524-75.2021.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador José Eduardo Marcondes Machado. São Paulo, SP, 17 jan 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=15322037&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 4: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 1058655-22.2019.8.26.0053, 2ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Renato Delbianco. São Paulo, SP, 21 jun 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=14740029&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 5: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1001882-72.2019.8.26.0435, 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Marcos Pimentel Tamassia. São Paulo, SP, 30 mar 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=15534032&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 6: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1016844-03.2020.8.26.0068, 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Heloísa Martins Mimessi. São Paulo, SP, 05 jul 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor dao=14798874&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 7: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1072725-44.2019.8.26.0053, 3ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Marrey Unt. São Paulo, SP, 17 mar 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=14463636&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 8: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1029103-84.2021.8.26.0071, 1ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Aliende Ribeiro. São Paulo, SP, 21 jul 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=15869487&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 9: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo Interno Cível nº 3003965-03.2021.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Flora Maria Nesi Tossi Silva. São Paulo, SP, 04 nov. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=15159505&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 10: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1008713-93.2021.8.26.0071, 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Maria Laura Tavares. São Paulo, SP, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=15247847&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 11: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1028953-93.2020.8.26.0506, 5ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Heloísa Martins Mimessi. São Paulo, SP, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=14908847&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 12: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1042913-53.2019.8.26.0506, 2ª Câmara de Direito Público. Relatora: Desembargadora Luciana Bresciani. São Paulo, SP, 04 nov. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcor-dao=15162727&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 13: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1010181-49.2021.8.26.0053, 6ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Sidney Romano dos Reis. São Paulo, SP, 16 mai. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15672182&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 14: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2122916-70.2021.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Tubens Rihl. São Paulo, SP, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=14906428&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 15: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2184852-96.2021.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Público. Relator: Desembargador Fernão Borba Franco. São Paulo, SP, 17 dez. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15298588&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 16: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2112146-18.2021.8.26.0000, Órgão Especial. Relator: Desembargador Evaristo dos Santos. São Paulo, SP, 27 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15166431&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 17: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2133878-55.2021.8.26.0000, Órgão Especial. Relator: Desembargador Torres de Carvalho. São Paulo, SP, 27 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15209346&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 18: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2125711-49.2021.8.26.0000, Órgão Especial. São Paulo, SP, 09 mar. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15537055&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 19: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direta de Inconstitucionalidade nº 2174601-19.2021.8.26.0000, Órgão Especial. São Paulo, SP, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15523908&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 20: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1064824-88.2020.8.26.0053, 11ª Câmara de Direito Público. São Paulo, SP, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15420271&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 21: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1002590-11.2021.8.26.0320, 22ª Câmara de Direito Privado, São Paulo, SP, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15436798&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 22: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 2031896-61.2022.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, São Paulo, SP, 30 mai. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15714115&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

CASO 23: BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível nº 1008124-72.2020.8.26.0286, 5ª Câmara de Direito Público, São Paulo, SP, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15424748&cdForo=0>. Acesso em: 9 de nov. de 2022.

Catálogo de Aplicativos do Governo do Estado de São Paulo. Transparência SP, 2022. Disponível em: <http://www.transparencia.sp.gov.br/aplicativos.html>. Acesso em: 15 de nov. de 2022.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1º de set. de 2022.

Consulta completa. TJSP, 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso: em 8 de set. de 2022.

DONEDA, Danilo. Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Problemas de direito constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.113

IBGE – São Paulo. Cidades IBGE, 2022 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama> Acesso em: 8 de set. de 2022.

Estados e Cidades, 2022. Disponível em: <https://www.estadosecidades.com.br/sp/>. Acesso em: 9 de set. de 2022.

Google Drive (Tabela - setor privado): <https://docs.google.com/document/d/1J-qtzaOBHYA4QJIUeO0QY2WkrJY52XYMgxPSI8M4Yqw/edit>

Google Drive (Tabela - planilha Excel): <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZKoBOQPXeDKUyxvVHo6up7drX0bq-sbR/edit#gid=241195337>

Google Drive (Apresentação dos 23 casos): <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZKoBOQPXeDKUyxvVHo6up7drX0bq-sbR/edit?rtpof=true#gid=241195337>

Justiça em número. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT Acesso em: 8 de set. de 2022.

Lei Geral de Proteção de Dados. Planalto, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 8 de set. de 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. Ed. São Paulo: Malheiros, 2016. P. 64-65.

Painel de monitoramento de serviços federais. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/central-de-qualidade/painel-de-monitoramento-de-servicos-federais>. Acesso em: 15 de nov. de 2022.

Pandemia acelera oferta de serviços públicos digitais que já passam dos 3.400. Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/pandemia-acelera-oferta-de-servicos-publicos-digitais-que-ja-passam-dos-3400-veja-exemplos.shtml>. Acesso em: 7 de out. de 2022.

PIB de SP cresce 5 vezes mais que o do Brasil em 3 anos, aponta Seade. Portal Fazenda SP, 2022. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/PIB-de-SP-cresce-5-vezes-mais-que-o-do-Brasil-em-3-anos,-aponta-Seade.aspx> Acesso em: 8 de set. de 2022.

Procura por serviços digitais no Poupatempo bate recorde. São Paulo/SP, 2022. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/procura-por-servicos-digitais-no-poupatempo-bate-recorde/>. Acesso em: 7 de out. de 2022.

Produto Interno Bruto. IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 8 de set. de 2022.

Quem somos. TJSP, 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. Acesso em: 28 de set. 2022.

ANEXO I - TABELA - SETOR PRIVADO

1. Demandas: crédito

	Data de julgamento	Pessoas Jurídicas - apelantes x apelados	Processo	Assunto
1	2021.02.22	FIDC Recup. de Créd. x Diversas Empresas	2184623-73.2020.8.26.0000	Em suma, os recursos tratam de: o Recuperação de dívida; o Requerimento para retirada do nome da plataforma Serasa em decorrência de prescrição de dívida; o Compartilhamento e vazamento de dados entre empresas de crédito e financiamento.
2	2021.08.03	PF + Serasa + Avon x PF + Serasa + Avon	1003948-79.2020.8.26.0438	
3	2021.08.16	PF x Boa Vista SCPC	2167870-07.2021.8.26.0000	
4	2021.09.23	PF x Boa Vista SCPC	2167786-06.2021.8.26.0000	
5	2021.09.27	PF x Boa Vista SCPC	2159404-24.2021.8.26.0000	
6	2021.12.01	PF x Hoepers + Serasa	1004454-36.2020.8.26.0024	
7	2021.12.01	PF x FIDC + Serasa	1006265-31.2020.8.26.0024	
8	2021.12.01	PF x FIDC + Ativos Securit. + Avon	1088134-79.2020.8.26.0100	
9	2021.12.02	Boa Vista SCPC x PF	1004726-30.2020.8.26.0024	
10	2021.12.09	PF x Itapeva Cred.	1004209-70.2021.8.26.0127	
11	2021.12.17	PF x Ativos Securit.	1001835-02.2021.8.26.0024	
12	2021.12.17	PF x Hoepers + Banco Losango + Banco Múltiplo	1035429-10.2020.8.26.0196	
13	2021.12.31	PF x Banco do Brasil	1045633-68.2020.8.26.0114	

14	2022.01.14	PF x Hoepers Recup. de Créd.	1003533-14.2021.8.26.0066
15	2022.01.19	PF x Banco Safra	1011187-76.2020.8.26.0037
16	2022.01.31	Serasa x Ativos Securit. + PF	1020913-09.2020.8.26.0576
17	2022.02.15	PF x Cred. Adm. de Cartões de Créd.	1046179-37.2021.8.26.0002
18	2022.02.16	PF x Claro + Serasa	1003506-80.2021.8.26.0664
19	2022.02.16	PF x Ativos Securit.	1030168-88.2020.8.26.0576
20	2022.02.23	Serasa x Hoepers Recup. de Créd.	1004454-36.2020.8.26.0024
21	2022.02.24	PF x Santander Serasa	1014650-21.2021.8.26.0577
22	2022.02.25	PF x Natura Serasa	1006476-04.2021.8.26.0066
23	2022.03.05	Banco BMG x PF inexistência de débito	2248638-17.2021.8.26.0000
24	2022.03.15	PF x Itapeva Cred.	1013559-76.2021.8.26.0032
25	2022.03.20	PF x Recovery Cons.	1004684-29.2021.8.26.0223
26	2022.03.21	PF x Midway Créd.	1005260-08.2021.8.26.0066
27	2022.03.25	Ativos Securit. x PF	1029521-59.2021.8.26.0576
28	2022.03.25	Itapeva Cred. x PF	1037949-19.2021.8.26.0224
29	2022.03.28	Ativos Securit. x PF + FIDC	1007787-78.2020.8.26.0223
30	2022.03.28	Ativos Securit. x PF + FIDC + Avon	1088134-79.2020.8.26.0100

31	2022.03.30	PF x FIDC	1000928- 92.2021.8.26.0358
32	2022.03.31	PF x Informe Análise de Créd.	1013341- 62.2021.8.26.0577
33	2022.04.05	PF x Claro Serasa	1058894- 14.2021.8.26.0002
34	2022.04.12	FIDC x PF + Ativo	1007787- 78.2020.8.26.0223
35	2022.04.18	PF x MGW Creditos	1024263- 07.2021.8.26.0564
36	2022.04.20	PF x FIDC	1001122- 45.2021.8.26.0115
37	2022.04.26	PF x Ativos Securit.	1017363- 08.2021.8.26.0564
38	2022.05.02	PF x Serasa	1001164- 47.2021.8.26.0648
39	2022.05.02	PF X Riachuelo Serasa	1024692- 24.2021.8.26.0224
40	2022.05.11	PF x FIDC Cred.	1011346- 43.2021.8.26.0438
41	2022.05.18	PF x Telefônica Serasa	1003580- 12.2021.8.26.0543
42	2022.05.20	PF x Boa Vista SCPC	1001143- 71.2021.8.26.0648
43	2022.05.20	Itapeva Cred. x PF	1008247- 65.2021.8.26.0438
44	2022.05.30	PF x Boa Vista SCPC	1000246- 47.2022.8.26.0506
45	2022.05.30	PF x Boa Vista SCPC	1009117- 95.2021.8.26.0637
46	2022.05.31	PF x Recovery	1000675- 24.2022.8.26.0438
47	2022.06.01	PF x Informa Análise de Créd.	1009507- 51.2021.8.26.0577

48	2022.06.02	PF x Iresolve Securit.	1020568- 79.2021.8.26.0003
49	2022.06.07	PF x Riachuelo - Serasa	1030407- 37.2021.8.26.0001
50	2022.06.09	PF x Informe Análise de Créd.	1012425- 28.2021.8.26.0577
51	2022.06.14	PF x Ativos Securit.	1005786- 72.2021.8.26.0066
52	2022.06.20	PF x Cred System Adm. de cartões	1000595- 07.2022.8.26.0003
53	2022.06.20	Sicoob Cecres x PF	1021837- 44.2021.8.26.0126
54	2022.06.22	PF x Boa Vista SCPC	1006950- 10.2020.8.26.0292
55	2022.06.23	PF x FIDC	1021837- 44.2021.8.26.0007
56	2022.06.23	PF x FIDC	1039437- 54.2020.8.26.0576
57	2022.06.27	PF x Serasa	1001219- 95.2021.8.26.0648
58	2022.06.27	PF x FIDC	1015804- 35.2021.8.26.0008
59	2022.06.27	FIDC + PF + Recovery Cons. x FIDC + PF + Recovery Cons.	1108832- 72.2021.8.26.0100
60	2022.06.27	PF x Recovery Cons.	1114462- 12.2021.8.26.0100
61	2022.06.30	PF x Cred System Adm. de cartões	1014054- 12.2021.8.26.0068
62	2022.07.01	Boa Vista SCPC x PF	2086090- 11.2022.8.26.0000
63	2022.07.08	PF x TIM Serasa	1003726- 58.2021.8.26.0606
64	2022.07.08	PF x Renner Serasa	1004451- 79.2022.8.26.0002

65	2022.07.12	PF x Serasa	1007019-71.2021.8.26.0562
66	2022.07.15	Itapeva Cred. x PF	1000586-10.2022.8.26.0047
67	2022.07.15	PF x Iresolve Securit. + Itau - Avon	1006362-91.2020.8.26.0004
68	2022.07.15	PF x Iresolve Securit.	1031994-34.2021.8.26.0506
69	2022.07.15	PF x Boa Vista SCPC	1049038-66.2021.8.26.0506
70	2022.07.19	PF x Boa Vista SCPC	1049567-85.2021.8.26.0506
71	2022.07.19	Renner Serasa x PF	1083323-42.2021.8.26.0100
72	2022.07.20	PF x Itapeva Cred.	1000151-10.2021.8.26.0358
73	2022.07.20	Ativos Securit. x PF	1001860-14.2021.8.26.0477
74	2022.07.20	Itapeva Creditórios x PF	1010101-79.2021.8.26.0637
75	2022.07.22	PF x Ativos Securit.	1003763-26.2021.8.26.0270
76	2022.07.25	Ativos Securit. x Huel-ton	1017363-08.2021.8.26.0564
77	2022.07.29	PF x Banco Inter	1003794-08.2021.8.26.0606
78	2022.07.29	PF x Boa Vista SCPC	1004863-05.2021.8.26.0597
79	2022.08.15	Serasa - PF	1001021-87.2021.8.26.0024
80	2022.08.15	Ativos Securit. x PF + Bradesco	1014182-94.2020.8.26.0576
81	2022.08.17	PF x Boa Vista SCPC	1000613-33.2022.8.26.0648

82	2022.08.19	PF x Boa Vista SCPC	1000500-79.2022.8.26.0648
83	2022.08.22	Serasa x PF	1006807-73.2021.8.26.0037
84	2022.08.23	PF x Boa Vista SCPC	1001691-81.2021.8.26.0459
85	2022.08.23	MGW Cred. x PF	1001822-16.2021.8.26.0246
86	2022.08.23	Ativos Secutirizadora x PF	1005786-72.2021.8.26.0066
87	2022.08.24	Hoepers Créd. x PF + Serasa	1000412-07.2021.8.26.0024
88	2022.08.25	PF Claro + Zanc Co-brança	1014355-73.2021.8.26.0224
89	2022.08.26	Ativos Securit. x PF	1021016-42.2021.8.26.0071
90	2022.08.29	PF x Serasa	1000030-07.2022.8.26.0597
91	2022.08.30	PF x Boa Vista SCPC	1001559-22.2021.8.26.0589
92	2022.08.30	PF x Serasa	1049552-19.2021.8.26.0506
93	2022.08.31	PF x Boa Vista SCPC	1048206-33.2021.8.26.0506
94	2022.09.12	PF x Boa Vista SCPC	1016398-49.2021.8.26.0008
95	2022.09.13	PF x Serasa	1001074-61.2022.8.26.0306
96	2022.09.19	PF x Boa Vista SCPC	1001688-29.2021.8.26.0459
97	2022.09.20	PF x Boa Vista SCPC	1048434-08.2021.8.26.0506
98	2022.09.21	PF x Serasa	1001558-37.2021.8.26.0589

99	2022.09.22	Itapeva Cred. + PF	1000752- 48.2021.8.26.0024
100	2022.09.22	PF x Boa Vista SCPC	1040679- 30.2021.8.26.0506
101	2022.09.27	PF x Boa Vista SCPC	1063294- 95.2021.8.26.0576
102	2022.10.01	PF x Boa Vista SCPC	1006834- 70.2022.8.26.0506
103	2022.10.07	PF x Boa Vista SCPC	1006731- 63.2022.8.26.0506
104	2022.10.7	PF x Boa Vista SCPC	1048183- 87.2021.8.26.0506
105	2022.10.13	PF x Serasa	1037830- 85.2021.8.26.0506
106	2022.10.18	PF x Boa Vista SCPC	1000350- 98.2022.8.26.0648
107	2022.10.18	PF x Ativos Securit.	1004652- 83.2021.8.26.0268
108	2022.10.19	PF x Boa Vista SCPC	1000845- 64.2021.8.26.0459
109	2022.10.20	Itapeva Cred. + PF	1001010- 43.2021.8.26.0126
110	2022.10.24	PF x Boa Vista SCPC	1005572- 45.2022.8.26.0196
111	2022.10.24	PF x Boa Vista SCPC	1000211- 87.2022.8.26.0506
112	2022.10.25	PF x FIDC Ipanema VI	1002441- 64.2022.8.26.0066
113	2022.10.25	PF x Serasa	1000252- 54.2022.8.26.0506
114	2022.10.25	PF x Boa Vista SCPC	1019686- 63.2021.8.26.0506
115	2022.10.27	PF x Boa Vista SCPC	1000892- 38.2021.8.26.0459

116	2022.10.31	PF x Serasa	1002947- 89.2022.8.26.0664	
117	2022.10.31	PF x Itapeva Cred.	1000149- 68.2022.8.26.0596	
118	2022.11.01	FIDC Ipanema VI x PF	1000782- 33.2022.8.26.0094	
119	2022.11.02	PF x Boa Vista SCPC	1010458- 87.2022.8.26.0196	
120	2022.11.05	PF x Boa Vista SCPC	1001123- 43.2022.8.26.0358	
121	2022.11.07	PF x Boa Vista SCPC	1002211- 44.2022.8.26.0576	

2. Demandas: diversas

	Data de julgamento	Pessoas Jurídicas - apelantes x apelados	Processo	Assunto
1	2019.04.04	PF x TV Bandeirantes	1020770- 82.2015.8.26.0224	Os recursos tratam de temas diversos
2	2020.02.04	Global x Enterprise	1009729- 48.2019.8.26.0008	
3	2020.05.28	PF x Google	1004886- 86.2019.8.26.0510	
4	2020.07.23	Mandado de segurança Google	2098076- 30.2020.8.26.0000	
5	2020.09.21	PF x Telefônica Brasil	1000631- 31.2020.8.26.0452	
6	2021.04.13	Google x Engtelco	2019215- 93.2021.8.26.0000	
7	2021.06.22	PF X Sodima	1003122- 23.2020.8.26.0157	
8	2021.08.16	PF x Eletropaulo	1000407- 06.2021.8.26.0405	

9	2021.08.19	Amil x Endocardio Material Médico	1011952-51.2020.8.26.0068
10	2021.08.23	PF x Eletropaulo	1024481-61.2020.8.26.0405
11	2021.08.24	Cyrela x PF	1080233-94.2019.8.26.0100
12	2021.08.25	PF + Google x Editora Globo	1029806-59.2020.8.26.0000
13	2021.08.26	PF x Eletropaulo	1025180-52.2020.8.26.0405
14	2021.09.01	Tucuruvi Comércio de Livros x PF	1006311-89.2020.8.26.0001
15	2021.09.28	Pearson Education x BVMais Cons. + PF	1044635-03.2020.8.26.0114
16	2021.09.28	Engtelco x Anova Sistemas	1023988-53.2020.8.26.0577
17	2021.10.19	Google x PF	1029806-59.2020.8.26.0100
18	2021.10.21	PF x Eletropaulo	1024016-52.2020.8.26.0405
19	2021.11.08	PF x Eletropaulo	1005347-71.2020.8.26.0268
20	2021.11.11	Mandado de Segurança Google	2202859-39.2021.8.26.0000
21	2021.11.16	PF x Eletropaulo	1000331-24.2021.8.26.0003
22	2021.11.16	PF x Eletropaulo	1008308-35.2020.8.26.0704
23	2021.11.23	PF x Fundação Real	2228345-26.2021.8.26.0000
24	2021.11.24	Eletropaulo x PF	1001311-34.2021.8.26.0564
25	2021.11.26	PF x Cliquei Achei	1014245-32.2019.8.26.0196

26	2021.11.30	PF x Eletropaulo	1000794- 59.2021.8.26.0554
27	2021.12.01	PF x Eletropaulo	1001032- 45.2021.8.26.0177
28	2021.12.06	PF x Eletropaulo	1000568- 46.2021.8.26.0007
29	2021.12.14	Mandado de segu- rança PF	2267619- 94.2021.8.26.0000
30	2022.01.25	PF x Uber	1088252- 55.2020.8.26.0100
31	2022.01.26	PF x Catho	1009519- 74.2020.8.26.0000
32	2022.01.27	PF x Eletropaulo	1000865- 53.2021.8.26.0007
33	2022.01.31	Eletropaulo x PF	1000331- 24.2021.8.26.0003
34	2022.01.31	Eletropaulo x PF	1008308- 35.2020.8.26.0704
35	2022.02.01	PF x Claro	1010253- 75.2020.8.26.0019
36	2022.02.01	PF x PF	1082876- 88.2020.8.26.0100
37	2022.02.21	PF x Telefônica	1065936- 51.2020.8.26.0002
38	2022.02.23	Claro x Telefônica	1119451- 61.2021.8.26.0100
39	2022.02.25	Eletropaulo x PF	1000794- 59.2021.8.26.0554
40	2022.03.02	NYK Móveis x Trisul + Naples	1066946- 64.2019.8.26.0100
41	2022.03.08	Sul América x PF	1002254- 61.2021.8.26.0011
42	2022.03.09	PF x Eletropaulo	1025007- 28.2020.8.26.0405

43	2022.03.16	PF x PF	1002413- 24.2021.8.26.0554
44	2022.03.24	PF x Eletropaulo	1022003- 46.2021.8.26.0405
45	2022.04.06	RádioTV Record x PF	2033786- 35.2022.8.26.0000
46	2022.04.26	Sigilo X Rappi	1110389- 31.2020.8.26.0100
47	2022.04.30	PF x Eletropaulo	1000537- 44.2021.8.26.0001
48	2022.05.12	PF x Eletropaulo	1000417- 50.2021.8.26.0405
49	2022.05.17	PF x PF	1034681- 38.2021.8.26.0100
50	2022.05.17	Cryopraxis Criobiologia x PF	1041607- 35.2021.8.26.0100
51	2022.05.24	Telos Seguridade Social x PF	1001673- 83.2021.8.26.0322
52	2022.05.25	Associação da CAIXA x Acerte Pesquisa	1040495- 31.2021.8.26.0100
53	2022.06.08	PF x Hotel Bourbon	2095562- 36.2022.8.26.0000
54	2022.06.09	PF x PF	1003696- 22.2021.8.26.0477
55	2022.06.14	PF x PF	1009832- 02.2021.8.26.0100
56	2022.07.07	Amil + Qualicorp x PF	1104287- 56.2021.8.26.0100
57	2022.08.08	PF x Eletropaulo	1000251- 26.2021.8.26.0176
58	2022.08.08	PF x Bradesco	1010111- 81.2021.8.26.0554
59	2022.08.09	PF x Serttel + Eysa Estacionamento	1025294- 57.2020.8.26.0577

60	2022.08.15	PFs + Construcione Engenharia x PF	2101979-05.2022.8.26.0000
61	2022.08.19	Juiz de Direito ex officio x PF	1009716-15.2022.8.26.0050
62	2022.09.08	Decolar x PF	1042935-03.2021.8.26.0002
63	2022.09.08	Mandado de Segurança Google	2002902-23.2022.8.26.0000
64	2022.09.08	Mandado de Segurança Google	2087542-56.2022.8.26.0000
65	2022.09.20	Mercado Livre x PF + BPP Pagamentos	1004439-02.2019.8.26.0445
66	2022.09.20	PF x PF	2214539-84.2022.8.26.0000
67	2022.10.03	PF x PF	1012674-37.2021.8.26.0008
68	2022.10.07	PF x Dotz	1014044-22.2022.8.26.0071
69	2022.10.25	Google x P.A. e R. de C.B.B.	1015097-82.2021.8.26.0100
70	2022.11.1	Unidas x SPS Instalação de TV a Cabo	2251295-92.2022.8.26.0000
71	2022.11.08	PF x Associação Helvetia Park e outra	1000778-36.2021.8.26.0286

ANEXO II - Tabela – Decisões Analisadas- Planilha Excel

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZKoBOQPXeD-KUyxvVHo6up7drX0bq-sbR/edit#gid=241195337>

ANEXO III - Apresentação dos 23 casos

1, CASO 2 e CASO 3:

CASO REQUER SIGILO DE DADOS / SEGREDO DE JUSTIÇA

CASO 1: Processo nº 2096693-46.2022.8.26.0000

IREP - Sociedade de Ensino x Município de São Paulo

IREP requer sigilo de documentos que foram juntados nos autos, pois trata-se de dados referente à aluno que não fazem parte do processo, mas apenas para comprovação de requisitos para gozo de tributação pretendida em ação declaratória ajuizada em face do Fisco. Provido

CASO 2: Processo nº 2105071-25.2021.8.26.0000

L.E.N. x INSS

L.E.N. afirma que, devido a sobrecarga de funções como enfermeira gerente técnica, adquiriu depressão e requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a inserção de sigilo de justiça para preservar sua intimidade. Desprovido.

CASO 3: Processo nº 2259524-75.2021.8.26.0000

D.R.S. x Transerp

D.R.S. requer a suspensão dos efeitos de multas alegadamente impostas indevidamente e a tramitação do feito em sigilo de justiça para preservação de sua imagem, privacidade, intimidade e honra. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alegam violações à LGPD. A lei é invocada como benefício, direito. Argumentam que trata-se de dados sensíveis e que, portanto, deve ser preservada a intimidade e privacidade, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II da Lei nº 13.709/2018.

CASO 4, CASO 5 e CASO 6:
DIVULGAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

CASO 4: Processo nº 1058655-22.2019.8.26.0053

D.R.L., S.R.L. e D.R.D. da S. e Google Brasil x Goshme Soluções (Jusbrasil) e Estado de São Paulo

D. R. L., S. R. L. e D. R. D da S., irmãs, alegam que teriam sido vítimas de crime de estupro de vulnerável cometido pelo seu genitor. Após a disponibilização da sentença condenatória no Diário de Justiça Eletrônico, seus nomes passaram a ser exibidos em páginas eletrônicas indexadas ao conteúdo reproduzido integralmente no diário oficial, mantido pelo correú "Jusbrasil" cujo acesso também se dá por intermédio de pesquisa a sites de busca, dentre os quais se insere o correú Google.

D. R. L., S. R. L. e D. R. D da S.:requerem a majoração da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 que cada uma recebeu, para, no mínimo, R\$ 100.000,00. Desprovido.

Google Brasil: requer o reconhecimento de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, em relação a ele ou, no mérito, pela improcedência da demanda. Provido.

CASO 5: Processo nº 1001882-72.2019.8.26.0435

S.C.S.G. x Fazenda Pública do Estado de São Paulo

S.C.S.G. relata que, quando pré-adolescente, figurou em processo criminal como vítima de estupro de vulnerável cuja sentença de absolvição do réu foi publicada na íntegra no Diário de Justiça Eletrônico, sendo, então, indexada nos sites de busca e pesquisa Google e Jusbrasil.

S.C.S.G: requer que a referida sentença seja excluída do DJE e dos sites de busca em questão, bem como a majoração da indenização por dano moral de R\$ 7.000,00 para o valor de 90 salários mínimos. Provido parcialmente - recebeu indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo: requer a reforma da sentença, para que seja afastada a condenação no pagamento de indenização por danos morais, pois acredita configurar mero dissabor. Desprovido.

CASO 6: Processo nº 1016844-03.2020.8.26.0068

E.T. da S. e Prefeitura de Barueri x E.T. da S. e Prefeitura de Barueri

E.T. da S. relata que sua antiga supervisora acessou o Portal da Saúde da Prefeitura de Barueri e, de posse de seu CPF e data de nascimento, teve acesso à relação completa de todas as consultas médicas pelas quais passou, bem como cópia integral de todos os seus exames médicos. Ficando desconfiada de que tinha uma doença crônica, perguntou-lhe o que estava acontecendo, deixando-o sem alternativa que não contar que fazia tratamentos médicos antirretrovirais de HIV. Afirma que, posteriormente, foi desligado da empresa.

E.T. da S: requer indenização por dano material (desprovido) e majoração por danos morais. Provido - foi reajustado para R\$ 20.000,00.

Prefeitura de Barueri: defende que não houve culpa do município pois os dados sensíveis do autor foram expostos não por causa do portal, mas sim, porque terceiro detinha as informações pessoais do requerente, que davam acesso ao site. Requer redução do valor da indenização. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Alegam violações à LGPD. Alegam que houve afronta ao artigo 5º, inciso II da LGPD, devido à divulgação de dados sensíveis na Internet de processos que tramitavam em segredo de justiça e vazamento de prontuário médico no portal da prefeitura.

**CASO 7, CASO 8, CASO 9, CASO 10, CASO 11 e CASO 12:
REQUER O FORNECIMENTO DE DADOS PARA FINALIDADES DIVER-
SAS**

CASO 7: Processo nº 1072725-44.2019.8.26.0053

Paulistana Segurança Patrimonial x SPTrans

Paulistana Segurança Patrimonial requer que a SPTrans forneça mensalmente o histórico e saldos dos cartões de bilhete único, cadastrados e creditados pela Empresa em nome de seus empregados, além de permitir a utilização de créditos acumulados, a fim de evitar perdas monetárias. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? LGPD é mencionada na decisão. A empresa Paulista Segurança questionava se tinha direito líquido e certo aos dados de transporte de seus empregados junto a SPTrans. Decisão: direito não verificado, pois violaria o artigo 17 da LGPD.

CASO 8: Processo nº 1029103-84.2021.8.26.0071

Município de Bauru x SINDCONAM - Sindicato dos Condutores de Ambulância no Estado de São Paulo

O Município de Bauru requer que seja negado ao Sindicato o fornecimento das fichas financeiras dos últimos cinco anos de todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de condutor/motorista de ambulância. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? LGPD é mencionada na decisão. O Município de Bauru afirma que a Lei de Acesso à Informação não permite à entidade sindical o acesso a fichas financeiras e contracheques de servidores públicos. Decisão: O acesso aos dados não viola o artigo 7º, inciso VI da LGPD.

CASO 9: Processo nº 3003965-03.2021.8.26.0000

Estado de São Paulo x Colégio Cruz Azul de São Paulo e G.A.G.

O ex-aluno G.A.G. passou no concurso da Polícia Militar, enviou o prontuário escolar, porém foi excluído na fase de investigação social. Entrou com medida judicial, cujo pedido foi julgado procedente determinando que o Colégio juntasse cópia integral do prontuário do ex-aluno especialmente nos campos destinados a eventuais advertências e suspensões escolares, e motivos de eventual aplicação

de sanções disciplinares, no prazo de 05 dias". Entretanto, apenas acostou ofício informando que nada havia em seu sistema que desaprovasse a conduta do candidato. Em conversa com (ex)/funcionários, o Estado de SP obteve a informação de que havia a existência de registro das ocorrências disciplinares em face do ex-aluno, porém a Diretora do Colégio negou acesso às informações solicitadas, alegando que os dados estariam protegidos pela LGPD.

Estado de São Paulo: requer a cópia integral do prontuário escolar alegando a existência de interesse público, tendo em vista a necessidade dos dados para a imposição das penalidades legais ao respectivo responsável com a finalidade de evitar práticas futuras do ilícito civil em comento. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alega violação à LGPD: Colégio afirma que negou acesso às informações solicitadas pois tais documentos estariam protegidos pela LGPD. Alega violações à LGPD: o Estado de São Paulo alega que existe consentimento expresso do ex-aluno para acesso de seu prontuário e que há violações dos artigos 7º, 8º, 11, 23 e 26 da LGPD.

CASO 10: Processo nº 1008713-93.2021.8.26.0071

E.L.C. x Município de Bauru

E.L.C. requer que lhe seja fornecido o nome do proprietário do terreno situado na Rua xxxxxxxx, quarteirão x, lado xxx, em frente da residência x-x, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 para fins de citação em outro processo. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não foi alegado violação à LGPD. E.L.C. alega que os dados solicitados a respeito do proprietário do imóvel (CPF, CNPJ, nome, endereço físico e de correio) não são sigilosos, por se tratar de dados cadastrais, de forma que não há violação exagerada da intimidade e vida privada.

CASO 11: Processo nº 1028953-93.2020.8.26.0506

Fazenda Pública do Estado de SP x V.G.C.

A Fazenda Pública requer que seja negado a V.G.C. acesso a DIPAM - Declaração de Apuração do Índice de Participação dos Municípios. Apelado deseja ter o documento para provar que celebrou contrato de fornecimento de mudas de cana-de-açúcar com W.C.S. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alega violação à LGPD. A Fazenda aduz que as informações visadas são sigilosas, razão pela qual não podem ser acessadas.

CASO 12: Processo nº 1042913-53.2019.8.26.0506

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto x TIM

A Prefeitura requer que a TIM disponibilize os dados do usuário do número de telefone (16) 9xxxx-xxxx em razão da violação da Lei da Cidade Limpa decorrente da afixação de anúncios de serviços de "búzios, cartas, tarô" em postes de iluminação em diversos pontos da cidade. Provido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alega violação à LGPD. A Prefeitura justifica que existe interesse público, pois precisará dos dados do usuário para impor as penalidades legais em razão da violação da Lei da Cidade Limpa e evitar práticas futuras do ilícito civil em questão.

CASO 13:

REQUER ACESSO AO SISTEMA INTERNO DE AUTARQUIA

CASO 13: Processo nº 1010181-49.2021.8.26.0053

CRDD/SP - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo x Detran

Os despachantes alegam que o Detran libera o acesso ao sistema e-CRV/SP somente com apresentação de determinação judicial. Requerem que seja deferido o acesso ao sistema para trabalharem.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alega violações à LGPD. Em contrapartida, o Detran alega que trata-se de dado sensível e que o acesso ao banco de dados e sistema do e-CRV se equipara à transferência das informações nele armazenadas.

CASO 14:

REQUER AMPLA PUBLICIDADE DE DADOS NOS SITES OFICIAIS DO GOVERNO

CASO 14: Processo nº 2122916-70.2021.8.26.0000

UDECIF - União de Defesa da Cidadania de Franca x Prefeito Municipal de Franca

A UDECIF relata que o Município de Franca não estava tornando pública de maneira adequada a lista de pessoas imunizadas contra a COVID-19.

Requer que o Município apresente, diariamente, por meio de seu endereço eletrônico e do diário oficial do Município, a lista nominal de todos os que receberam qualquer dose da vacina contra a COVID-19, nos termos da Lei Municipal nº 9.011/2021, contendo nome, gênero, idade, profissão, local de vacinação e o lote pertencente da vacina, inclusive desde o dia da vacinação ressalvando-se a proteção da identificação daqueles que possuem comorbidades. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Não alega violação à LGPD. A UDECIF requer a publicação da lista de vacinados e justifica que a LGPD e a Lei de Acesso à Informação conferem à Administração Pública o direito de divulgar dados pessoais, observados o interesse público e a execução de políticas públicas.

CASO 15:

QUESTIONA QUE INSERIR “LGPD” EM ARTIGO VIOLARIA OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA

CASO 15: Processo nº 2184852-96.2021.8.26.0000

Ação Popular x Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Secretário Municipal de Educação de São Paulo e Secretário de Educação do Estado de São Paulo

Ação Popular questiona a validade do artigo 5º, §3º do ato normativo da Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 11/2021:

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto 65.384/2020.

§3º - Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, **conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.**

Afirma ser supostamente ilegal, inconstitucional e violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa, em especial dos artigos 8º e 21, da Lei de Acesso à Informação, pois veda a divulgação de dados lançados no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), relativos a infectados pela COVID-19 nas redes estadual, municipal e federal, pública, privada e parceira de educação. Afirma que as informações estão desatualizadas há 3 meses.

Requer a imediata suspensão do ato e a ampla publicidade dos dados, salvo aqueles protegidos pelo direito à privacidade e à intimidade. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Questiona que, ao mencionar a LGPD no artigo 5º, §3º da Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº

11/2021, violaria os princípios da moralidade e publicidade administrativa, em especial dos artigos 8º e 21, da Lei de Acesso à Informação.

**CASO 16, CASO 17, CASO 18 e CASO 19:
REQUER QUE A LISTA DE VACINADOS CONTRA O COVID-19 E CONSULTAS MÉDICAS SEJA SIGILOSA**

CASO 16: Processo nº 2112146-18.2021.8.26.0000

Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras x Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

O Prefeito afirma que a Lei nº 2.372 de 29.04.21, do Município de Santa Cruz das Palmeiras, que determina a publicação da lista de vacinação contra a COVID-19 viola a LGPD:

“Art. 1º - Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo e número do RG da pessoa vacinada.

Art. 3º - A atualização deverá obedecer uma atualização semanal.

Parágrafo único. O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 4º - Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Requer o reconhecimento da Inconstitucionalidade. Provido em parte, na parte conhecida.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. Afirma que a Lei nº 2.372 de 29.04.21, do Município de Santa Cruz das Palmeiras afronta a LGPD pois a lista dos vacinados deve ser sigilosa, sendo exigida a autorização do titular. Ademais, devido à fase de vacinação, as pessoas com comorbidades poderiam ser expostas.

CASO 17: Processo nº 2133878-55.2021.8.26.0000

Prefeita do Município de Monte Alto x Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto

A Prefeita do Município de Monte Alto requer que seja considerada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.692/21 de 04.05.2021, que dispõe sobre a publicidade da lista de vacinação contra a SARS-CoV-2:

“Art. 1º. Torna pública a Lista de Vacinação contra a SARS-CoV-2.

Art. 2º. A listagem deverá ser disponibilizada no Site da Prefeitura Municipal, sendo necessária a qualificação da pessoa vacinada, contendo nome completo, data da vacinação, grupo prioritário que pertence e outro documento capaz de identificação, com supressão de alguns dígitos.

Art. 3º. A devida atualização poderá ocorrer a critério do Poder Executivo, sempre estabelecendo critérios razoáveis que não ultrapassem a 01 (uma) quinzena.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

... pois fere os direitos à privacidade, intimidade e a imagem dos cidadãos.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. A Prefeita relata que afronta ao artigo 7º da LGPD na qual determina que não é dado ao Poder Público divulgar dados pessoais sem o consentimento do titular.

CASO 18: Processo nº 2125711-49.2021.8.26.0000

Prefeito do Município de Itaju x Presidente da Câmara Municipal de Itaju

O Prefeito do Município de Itaju afirma que a Lei nº 2.281/2021 viola a intimidade ao determinar a divulgação da lista de vacinados no site oficial do município. Requer que seja declarado a inconstitucionalidade dos incisos I e VI, do §1º, do art. 1º Lei nº 2.281/2021:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Itaju e no Portal de Transparência da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 de Itaju.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I - nome completo da pessoa vacinada;

V - a população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada.

Procedente, em parte, na parte conhecida.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. O Prefeito argumenta que a Lei nº 2.281/2021 tem vício de inconstitucionalidade formal e material, pois afronta o artigo 7º, caput, inciso I, e 11, caput, inciso I da LGPD.

CASO 19: Processo nº 2174601-19.2021.8.26.0000

Prefeito do Município de Sertãozinho x Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho

O Prefeito do Município de Sertãozinho requer a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.954, de 14 de junho de 2021, do Município de Sertãozinho, devido à:

“obrigatoriedade da publicação em lista de espera das listas de pacientes que aguardam por consultas, exames, internações e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública municipal, incluindo-se instituições conveniadas ou qualquer estabelecimento financiado total ou parcialmente pelo dinheiro público no município de Sertãozinho”.

Parcialmente procedente.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. Prefeito afirma que divulgar a lista de espera de pacientes que aguardam por consultas, exames na rede municipal afronta o artigo 7º, incisos III e VIII da LGPD.

CASO 20:

DISCORDÂNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CPF NO ATO DA COMPRA EM FARMÁCIAS E DROGARIAS

CASO 20: Processo nº 1064824-88.2020.8.26.0053

ABRAFARMA - Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias x Estado de São Paulo

ABRAFARMA requer que seja reconhecido o direito de suas associadas à inexistência de cumprimento da obrigação imposta pelo disposto no artigo 2º, da Lei Estadual de São Paulo nº 17.301/2020:

“Artigo 1º - As farmácias e drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a abertura de cadastro ou

registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Artigo 2º - Nas farmácias e drogarias deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDIÇÃO A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização."

Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. ABRAFARMA defende que os artigos 1º e 2º da Lei nº 17.301/2020 são incompatíveis com a LGPD pois a proibição de apresentação do CPF para a participação em programas causaria sérias desordens na liberação de medicamentos.

CASO 21:

VAZAMENTO DE DADOS BANCÁRIOS - GOLPE DO MOTOBOY

CASO 21: Processo nº 1002590-11.2021.8.26.0320

Banco do Brasil S/A x L.H.S.

Após contato telefônico realizado por pessoa que se identificou como preposto do Banco do Brasil, L.H.S. foi avisada sobre a ocorrência de suposta fraude detectada no uso do seu cartão. Mais tarde, um motoboy, indicado como preposto da instituição financeira, compareceu à residência e recebeu o cartão da L.H.S. para suposta análise, além das respectivas senhas após confirmação do código de validação anteriormente informado pelos próprios estelionatários, causando-lhe um prejuízo no valor de R\$ 91.810,74.

Banco do Brasil requer a reforma da sentença da qual foi condenada:

- (i) declarar inexigíveis os débitos narrados na inicial
- (ii) condenar a ré a pagar à autora R\$ 47.086,20, a título reparatória de danos materiais;

(iii) bem como a restituir os valores descontados indevidamente do seu benefício previdenciário;

(iv) além de condenar a ré a pagar R\$ 12.000,00 a título de indenização por danos morais.

Provido parcialmente.

Houve alegação de violação à LGPD? LGPD é mencionada na decisão de forma genérica, não menciona o artigo. Relator defende que a LGPD visa proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade e tutelada pela CF consagra a responsabilidade civil pelo vazamento de banco de dados com valiosas informações a respeito dos clientes de instituições financeiras.

CASO 22:

RECUSA DE RECADASTRAMENTO EM PLATAFORMA MUNICIPAL METADADOS

CASO 22: Processo nº 2031896-61.2022.8.26.0000

Ação Popular x AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e Green Platforms Gerenciamento de Dados S.A.

Ação Popular requer sustar o ato administrativo que determina o cadastramento, para fins de manejo de resíduo sólido, das Pessoas Físicas e Jurídicas empresárias na plataforma Green Platforms.

Houve alegação de violação à LGPD? Alega violação à LGPD. Afirma que o cadastramento na plataforma coloca em risco os dados das pessoas jurídicas que gerassem resíduos sólidos significativos, contrariando o artigo 23 da LGPD.

CASO 23:

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES MÉDICAS SIGILOSAS DE TERCEIRO, SEM AUTORIZAÇÃO, PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO

CASO 23: Processo nº 1008124-72.2020.8.26.0286

Prefeito do Município de Itu (G.R.G.) e Secretária de Saúde de Itu (J.G.C.) x Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)

Após o óbito de B.B.P., sua filha realizou diversas publicações em redes questionando a ausência de leitos de unidade de tratamento intensivo (UTI) para tratamento da COVID-19. G.R.G., valendo-se do cargo público de Prefeito do Município de Itu, com auxílio da Secretária de Saúde J.G.C., obteve informações sigilosas em seu proveito constantes do prontuário médico do falecido a fim de instruir ação de reparação de danos contra a família de B.B.P.

O Ministério Público ajuizou ação por improbidade.

Prefeito e Secretária de Saúde de Itu requerem que seja alegado ilegitimidade passiva da Secretária e a inépcia da inicial. Desprovido.

Houve alegação de violação à LGPD? LGPD é mencionada na decisão. Relatora entende que o acesso à dados de saúde de terceiro sem autorização é dado sensível (artigo 5º, inciso II) e que o tratamento de dados deve respeito ao artigo 11 da LGPD.